

PROTOCOLLO GERAL

64153.006996/2024-81

ASSUNTO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES,
LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SALC**

INTERESSADOS:

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS; FISCAL DE CONTRATO E SUBSTITUTO DO CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA E SEÇÃO DA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO.

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

MOVIMENTO DO PROCESSO

[illegible]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 64153.006996/2024-81**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT**

**TERMO DE ABERTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no Art.74 da Lei 14.133/21, autuo, nesta data, o processo administrativo NUP 64153.006996/2024-81 referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada, com vista à serviço de fornecimento de energia elétrica, nas instalações do 3º Batalhão de Suprimento.

Nova Santa Rita, RS, 29 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br IRINEU LUCAS GOUVEA
Data: 08/08/2024 10:47:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRINEU LUCAS GOUVEA – 3º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Batalhão de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT

Nova Santa Rita RS, 24 de julho de 2024.

DIEx nº 1 - CL V Pel Arm/CL V/COST
EB: 64153.006996/2024-81

Do Fiscal de Contrato

Ao Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento

Assunto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica

Rfr.: Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02).

1. Nos termos do contido Inciso II do Art 13 das IG 12-02, solicito a possibilidade de aprovação junto ao Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento, no sentido de aprovar a eventual realização de **Inexigibilidade de licitação** para renovação dos contratos para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação controlado, de acordo com o **caput, do Art 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme abaixo especificado, destinado a atender às necessidades do 3º Batalhão de Suprimento, nas dependências da Sede e da 2ª Companhia de Suprimento:

Nº Item	Descrição do item	Unidade	Qtde
1	Fornecimento de energia elétrica para o 3º Batalhão de Suprimento.	Sv	1

2. **Justificativa da contratação:**

2.1. Trata-se da prestação do serviço, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a do 3º Batalhão de Suprimento estar no ambiente de contratação regulado. Nesse sentido, a única Concessionária que presta o fornecimento para a região é a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

2.3. A inviabilidade de competição é do 3º Batalhão de Suprimento não ter tempo hábil para realizar a migração do ambiente de contratação, pois além dos contratos atuais estarem vencidos, para aderir ao ambiente conforme determinação da Resolução 1.059/23 da ANEEL, assim permanecendo no ambiente regulado.

2.4. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos”, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21;

2.5. O serviço é indispensável e essencial ao desempenho das atividades do 3º Batalhão de Suprimento, compreendendo as instalações da Sede e da 2ª Cia Sup.

2.6. O processo de Inexigibilidade de Licitação atende integralmente aos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da razoabilidade.

3. **Motivação da Contratação:**

3.1 Após consultoria do 3º Batalhão de Suprimento a respeito da situação dos contratos de energia elétrica junto a Concessionária que presta o referido serviço, a RGE Sul informou que apesar de constar o prazo indeterminado no Diário Oficial, ambos foram assinados por prazo **determinado**, seguindo a resolução regulatória vigente no período, de acordo com a Lei 8666/93.

3.1. Desta forma, há a necessidade da renovação dos contratos, porque os atuais estão com vigência vencida desde **17/03/2022**.

3.2. Para atender a Portaria SEGES/MGI nº 1769/23, os contratos atuais que além de vencidos estão regidos pela Lei nº 8666/93, serão extintos e renovados de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS FUMACO PRATES
 Data: 06/08/2024 08:57:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FUMACO PRATES - 2º Ten
Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente
 LAERT GONCALVES DA SILVA NETO
 Data: 24/07/2024 15:40:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAERT GONÇALVES DA SILVA NETO - 2º Ten
Fiscal de Contrato Substituto



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos e determino a abertura do Processo Administrativo correspondente ao **DIEx nº 1 - CL V Pel Arm/CL V/COST, de 24 de julho de 2024**
2. Justificativa: Considerando a exigência contida no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 02.016.440/0001-62, para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, destinados a atender demanda do 3º Batalhão de Suprimento nas dependências da Sede e da 2ª Companhia de Suprimento.
 - 1.1 Outrossim, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo de contratação direta, visto ser inviável a competição, está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a legislação de regência.
3. Por tratar-se de contrato estimativo, pagar-se-á pelos serviços efetivamente prestados, para tanto atentar para o disposto no art. 60, da lei 4.320/64 – “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.
4. A SALC providencie o processo de inexigibilidade;



Documento assinado digitalmente

MURILO DA SILVEIRA GUERRA

Data: 07/08/2024 13:52:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA – Cel
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

3º Batalhão de Suprimento

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos/Fiscal de Contrato da RGE Sul

Responsável pela Demanda:

LUCAS FUMACO PRATES – 2º Ten

Número da Identidade:

7109311261 SSP/DI RS

E-mail:

salc@3bsup.eb.mil.br

Telefone:

(51) 2313-0870 Ramal 1105

1. Objeto da Contratação

Contratação da **RGE SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, por meio da Inexibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, do Art. 74 da mencionada Lei de Licitações e Contratos e suas alterações, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, visando atender as necessidades do **3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO**.

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

Motivação da Contratação:

A contratação em pauta visa atender às necessidades aqui expressas mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, visando atender as necessidades do 3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, nas instalações da Sede e da 2ª Companhia de Suprimento, nas atividades orgânicas e de segurança, para o funcionamento da vida vegetativa e para as atividades de logística que são desempenhadas por essa Organização Militar de Logística do Exército Brasileiro.

Referente aos contratos das instalações 3095649230 e 3092471875, foi verificado que, apesar de constar o prazo indeterminado no Diário Oficial, ambos foram assinados por prazo determinado, seguindo a resolução regulatória vigente no período, de acordo com a Lei 8666/93.

Desta forma, será necessário renovação dos contratos, pois estão com a vigência vencida desde

17/03/2022.

Ainda sobre os contratos, a IN 3095649230 necessita formalizar a contratação da demanda de geração TUSDg.

Conforme Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), todo cliente que tiver microgeração ou minigeração distribuída, é obrigado contratar uma demanda de geração (TUSDg), além da sua demanda contratada.

No caso do 3º Batalhão de Suprimento, serão adquiridas duas parcelas referentes a demanda contratada, uma de Demanda Carga (TUSDC), que é a demanda contratada já existente e a Demanda de Geração (TUSDG).

Hoje o contrato de demanda de carga contratado é de 225 KW, e a potência da geração é 225 KW.

Com a nova atualização da legislação que rege as licitações e contratos, é fundamental que haja a transição da Contratação da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21.

Não será possível a migração para o ambiente livre de contratação, porque o 3º Batalhão de Suprimento necessita antes, regularizar os contratos vencidos e na sequência, atualizar a Contratação para a Lei 14.33/21.

Portanto, a contratação será no mercado regulado de energia, mediante Inexibilidade de Licitação.

Objetivos da Contratação:

O objetivo da presente contratação, justifica-se em prosseguir a necessidade da continuidade dos serviços de energia elétrica dessa Organização Militar.

3. Quantidade do serviço a ser contratado:

A base de cálculo levou-se em consideração a demanda energética dos últimos 12 (doze) meses nas 2 (duas) Unidades Consumidoras do 3º Batalhão de Suprimento, conforme quadro abaixo:

UC 3095649230 – Demanda kW		UC 3092471875 – Demanda kW	
Demanda - [kW]	Nº DIAS FAT	Demanda - [kW]	Nº DIAS FAT
JUN 24 124,00	30	JUN 24 43,00	30
MAI 24 134,00	31	MAI 24 37,00	31
ABR 24 186,00	30	ABR 24 47,00	30
MAR 24 177,00	31	MAR 24 52,00	31
FEV 24 190,00	29	FEV 24 48,00	29
JAN 24 176,00	31	JAN 24 45,00	31
DEZ 23 172,00	31	DEZ 23 44,00	31
NOV 23 161,00	30	NOV 23 37,00	30
OUT 23 171,00	31	OUT 23 33,00	31
SET 23 144,00	30	SET 23 31,00	30
AGO 23 130,00	31	AGO 23 32,00	31
JUL 23 127,00	31	JUL 23 42,00	31
JUN 23 144,00	30	JUN 23 35,00	30

Após análise do consumo energético dos últimos 12 (doze) meses das UC **3095649230 e 3092471875**, considerando a demanda de minigeração da UC 3095649230, concluiu-se que o valor mês e anual da contratação, com o acréscimo de 30%, haja vista as variações tarifárias do mercado de energia elétrica, chegou aos seguintes valores de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade máxima demandada (kWh)	Valor Mensal	Valor Total
1	Distribuição e Fornecimento de Energia para o 3º B Sup UC 3095649230 UC 3092471875	225	R\$ 68.915,42	R\$ 826.985,02

*Foram utilizados os consumos das faturas referentes a junho de 2023 até junho de 2024, conforme informação extraída do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Exército (SAG). Na base de cálculo foi acrescentado 30% haja vista as variações tarifárias do mercado de energia elétrica.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando a justificativa acima exposta, devido já haver dois contratos para 2 (duas) unidades consumidoras vencidos há mais de 2 (dois) anos, e na antiga lei, a previsão é de regularizar a vigência dos contratos na Lei 14.133/21, para que as partes possam assinar os contratos, para dar continuidade a prestação do serviço de prestação de energia pela **RGE SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**.

O serviço deverá ser prestado no 3º Batalhão de Suprimento, de acordo com a necessidade da desta OM, no **prazo INDETERMINADO**, a contar da assinatura do contrato, devidamente comprovado pelas partes e reconhecido pelas testemunhas. Os serviços de prestação de energia deverão ser entregues no 3º Batalhão de Suprimento sediado na cidade de NOVA SANTA RITA-RS nos endereços: AV GETÚLIO VARGAS, 1020 e AV GETÚLIO VARGAS, 1021 – CEP: 92480-000, durante 24 horas por dia, onde será verificada a conformidade entre a fatura o que foi empenhado, .

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

IRINEU LUCAS GOUVEA – 3º Sgt Integrante da Equipe de Planejamem

LAERT GONÇALVES DA SILVA NETO– 2º Ten Integrante da Equipe de Planejamento

LUCAS FUMACO PRATES – 2º Ten Chefe da Equipe de Planejamento

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Nova Santa Rita – RS, 20 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS FUMACO PRATES
 Data: 07/08/2024 10:34:37-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FUMACO PRATES – 2ºTen
 Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 64153.006996/2024-81**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atenção ao disposto no Processo Administrativo epigrafado, decido o seguinte:

1. **AUTORIZO** o início dos procedimentos licitatórios com a instauração de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de serviço nos termos do art. Art. 74º – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. **AUTORIZO** a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos a adotar as providências cabíveis para autuação do processo em conformidade com as normas vigentes e a aquisição do serviço de fornecimento de energia elétrica.
3. A SALC **NOMEIE** o pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do art. Art. 7º – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado digitalmente

MURILO DA SILVEIRA GUERRA
Data: 07/08/2024 13:52:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA – Cel
Ordenador de Despesas

SU	Férias	Qnt de dias	Período	Apres	Dias restantes de férias	Substituto
3ª Cia Sup	2023	10 (dez)	8 JUL 24 à 17 JUL 24	18 JUL 24	20 (vinte)	1º Ten DOUGLAS RUBENICH CEZIMBRA

2º Ten ANDRE LUIZ SANTOS **DE MELLO**

Em consequência:

- Por não ter sido publicado em data oportuna; e
- O Ch 1ª Seq, o Ch St Pg, o Cmt SU e interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

De acordo com o inciso II, do Art.21, da Instrução Normativa (IN) nº 5 MPOG, de 25 MAIO 17, Art.74 da Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos, nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação destinada ao fornecimento de energia elétrica (Inexibilidade de Licitação para distribuição e fornecimento de energia com a concessionária local):

2º Ten **LAERT GONÇALVES DA SILVA NETO**

2º Ten **LUCAS FUMACO PRATES**

3º Sgt **IRINEU LUCAS GOUVÊA**

Em consequência:

- A SALC e os militares nomeados tomem ciência dos fatos;
- Os militares nomeados elaborem os documentos referentes à demanda apresentada;e
- Os militares nomeados elaborem os documentos referentes a demanda apresentada e apresentem digitalmente esses documentos na SALC.

b. EPÍGRAFE

Publicação

Os assuntos em epígrafe encontram-se publicados no BOLETIM DO EXÉRCITONº 29/2024, de 19 de julho de 2024:

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.346, DE 12 DE JULHO DE 2024 - Aprova a Diretriz de Implantação do



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Caracterização da situação:

Para o funcionamento dos aquartelamentos e da execução das diversas missões recebida pelas Organizações Militares (OM), é necessário o fornecimento de um serviço de distribuição de energia elétrica contínuo, portanto a contratação dos serviços em questão é imprescindível para a rotina administrativa e finalística do 3º B SUP. A modalidade escolhida foi a Inexigibilidade de Licitação, com amparo no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

2. Da razão da escolha do fornecedor ou executante:

Na cidade de Nova Santa Rita – RS existe uma empresa que presta esse serviço, sendo essa a detentora dos direitos de concessão, dentro do monopólio do mercado regulado de energia elétrica, portanto é a **RGE SUL DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ sobe o nº **02.016.440/0001-62** a empresa autorizada, para a contratação.

3. Justificativa do preço:

Foi baseado no consumo estimativo de junho de 2023 à junho 2024, levando-se em conta a demanda em kWh do Batalhão, preço aplicado pela concessionária e conforme dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG), o valor estimado do mês de R\$ 68.915,42 e do valor global de R\$ 826.985,02 a fim de atender o período de consumo de 12 (doze) meses e assim sucessivamente, por tempo indeterminado, conforme (artigo 109 da Lei nº 14.133/2021).

Nova Santa Rita – RS , 29 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

MURILO DA SILVEIRA GUERRA

Data: 07/08/2024 13:52:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA – Cel
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para efeito das despesas com a Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades do 3º Batalhão de Suprimento, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, o seguinte:

1. Existe a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para a despesa pretendida, conforme levantamento, acostado ao processo.
2. O valor estimado é de R\$393.500,00 (**trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais**).
3. O aumento da adequação orçamentária e financeira não causa impacto orçamentário. Tem adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
4. Há disponibilidade de recurso orçamentário para realização da despesa conforme os dados abaixo:

NC Nº	DATA	FONTE	PTRES	ESF	GESTÃO	PI	UGR	VALOR
2024NC005478	8 ABR 24	0100000000	171460	1	00001	I3DACSPENEL	160073	236.100,00
2024NC011337	4 JUL 24	0100000000	171460	1	00001	I3DACSPENEL	160073	157.400,00
VALOR ESTIMADO TOTAL								393.500,00

5.É proveniente da descentralização da Diretoria de Gestão Orçamentária.

Nova Santa Rita – RS, 29 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MURILO DA SILVEIRA GUERRA**
 Data: 07/08/2024 13:52:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA - Cel
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
125/2024	IRINEU LUCAS GOUVEA	24/07/2024 15:08
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de fornecimento de energia elétrica para o 3º Batalhão de Suprimento.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Processo não ser concluído a tempo para assinatura do novo Termo de Contrato	Por falha no planejamento e documentos do Processo conter impropriedades.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Inversão das fases da Despesa, onde o consumo ocorrerá antes do novo contrato ser assinado.					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos que atue na instrução processual e na elaboração no novo contrato conforme a Lei 14.133/21 e normas que regulam o Setor Elétrico Brasileiro. Responsável: LUCAS FUMACO PRATES					
Ações de Contingência						
C-01	Elaborar de forma célere o novo contrato de acordo com a Lei nº 14133/21.			Responsável: IRINEU LUCAS GOUVEA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 LUCAS FUMACO PRATES
Data: 06/08/2024 08:55:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FUMACO PRATES
Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITTENCOURT**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

De acordo com o inciso I do Art.2º da Portaria nº 7.828 de 30 de agosto de 2022/ME e o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Presidência da República, certifico que o serviço de distribuição e fornecimento energia elétrica se constitui atividade de custeio.

Nova Santa Rita, RS, 5 de agosto de 2024.

MURILO DA SILVEIRA GUERRA - Cel
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
3º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Serviço de Fundos Regional da 3ª RM / 1934)

DIEEx nº 993-S1/Ch/3º CGCFEx
EB: 64603.003079/2024-08

Porto Alegre, RS, 24 de julho de 2024.

Do Rsp p/ Chefia do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, Ordenador de Despesas do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do 4º Regimento de Cavalaria Blindado, Ordenador de Despesas do 13º Grupo de Artilharia de Campanha, Ordenador de Despesas do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Comunicações, Ordenador de Despesas do 1º Regimento de Carros de Combate, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão Logístico, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Santa Maria, Ordenador de Despesas da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea, Ordenador de Despesas do 1º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas da 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada, Ordenador de Despesas da 13ª Companhia de Comunicações Mecanizada, Ordenador de Despesas da 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição, Ordenadora de Despesas da Policlínica Militar de Porto Alegre, Ordenador de Despesas do 10º Batalhão Logístico, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Ordenador de Despesas do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Porto Alegre, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Polícia do Exército, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra de General Câmara, Ordenador de Despesas da 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, Ordenador de Despesas do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, Ordenador de Despesas do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, Ordenador de Despesas do 19º Regimento da Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do 25º Grupo de Artilharia de Campanha, Ordenador de Despesas do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Ordenador de Despesas do 29º Batalhão de Infantaria Blindado, Ordenador de Despesas do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Ordenador de Despesas do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, Ordenador de Despesas do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Ordenador de Despesas do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras/3, Ordenador de Despesas da Coudelaria de Rincão, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão Logístico, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão Logístico, Ordenador de Despesas do 4º Regimento de Carros de Combate, Ordenador de Despesas do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações, Ordenador de Despesas do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, Ordenador de Despesas do 6º Regimento de Cavalaria Blindado, Ordenador de Despesas do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão Logístico, Ordenador de Despesas do 9º Regimento de Cavalaria Blindado, Ordenador de Despesas do Depósito de Subsistência de Santa Maria, Ordenador de Despesas do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, Ordenador de Despesas da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Brigada de

Cavalaria Mecanizada, Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Alegrete, Ordenador de Despesas do Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada, Ordenador de Despesas do Comando Militar do Sul, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Bagé, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Santiago, Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Santa Maria, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, Ordenador de Despesas da 3ª Região Militar, Ordenador de Despesas do Comando da Artilharia Divisionária/3, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica, Ordenador de Despesas do 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, Ordenador de Despesas do 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Ordenador de Despesas do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, Ordenador de Despesas do Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada, Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, Ordenador de Despesas da 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada, Ordenador de Despesas do Comando do 4º Grupamento de Engenharia

Assunto: contratação de energia elétrica - orientação

Anexos:

- 1) DIEx nº 901-S1/Ch/3º CGCFEx, de 24 JUN 24;
- 2) DIEx nº 945-S1/Ch/3º CGCFEx, de 05 JUL 24;
- 3) DIEx nº 952-S1/Ch/3º CGCFEx, de 08 JUL 24;
- 4) DIEx nº 932-S1/Ch/3º CGCFEx, de 04 JUL 24; e
- 5) DIEx nº 578-S1/Ch/3º CGCFEx, de 26 MAR 24.

1. O presente documento é resultado de uma demanda de esclarecimentos sobre a contratação de energia elétrica de uma das Unidade Gestora Apoiada (UGA) por este Centro. Devido à considerável gama de dúvidas recebidas e ao teor didático do texto, segue agora a todas as demais Unidades no intuito de melhor situar suas equipes de contratação.

2. O tema tem sido alvo de preocupação deste CGCFEx, traduzida nas interações com diversos órgãos, o que se encontra materializado nos documentos emitidos, que seguem anexos para conhecimento, estudo e atendimento das solicitações por essa UGA.

3. A situação contratual de energia elétrica, em particular, está sob a luz de dois grandes movimentos neste momento, a saber: a **transição** dos normativos legais e a possível **migração** do Ambiente de Contratação Regulada para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

a. **TRANSIÇÃO:** os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 com vigência indeterminada devem ser finalizados até 31 de dezembro de 2024, sendo tal transição materializada na formalização de um novo contrato sob a égide da Lei nº 14.133/21. Sobre esse tema destaque:

1) **deve ser a prioridade da Unidade neste 1º momento;**

2) a modalidade de contratação (direta ou por licitação) deve observar o tipo de Unidade Consumidora (UC) e a situação da UGA dentro do prazo estabelecido pelas normas vigentes; e

3) o uso do parecer referencial da Advocacia Geral da União (AGU), já remetido por este CGCFEx, também disponível no [link](#), para instrumentalizar o processo está condicionado ao pleno atendimento de seus apontamentos e o emprego dos modelos de documentos disponibilizados. As dúvidas ou desalinhamento àquelas orientações devem ser devidamente justificadas ou submetidas para apreciação daquele Órgão de assessoramento jurídico.

b. **MIGRAÇÃO:** o processo de migração dos ambientes de contratação decorre da quebra de monopólio das Concessionárias sobre a comercialização de energia elétrica por determinação legal e obedece ritos específicos estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A migração é um conjunto de procedimentos que demanda um lapso temporal mínimo de 180 dias e ações coordenadas da Unidade, da atual contratada (Concessionária) e da futura contratada. Para que este processo seja iniciado, deve-se atentar para o seguinte:

1) a Unidade Consumidora (UC) deve estar enquadrada dentro do perfil adequado que possibilite a migração;

2) os termos do contrato de fornecimento de energia elétrica devem estar atualizados e "em dia", seja o seu termo contratual e/ou seus termos aditivos;

3) deve ser comprovada a vantajosidade da migração, que deverá ser atestada por Estudos Técnicos Preliminares, constando Estudo de Viabilidade Técnica;

4) a situação energética da UGA deve ser bem analisada, de forma que fatores importantes como os projetos de eficiência energética (como as usinas fotovoltaicas de geração de energia, por exemplo) sejam levados em consideração por meio de um estudo de viabilidade e de vantajosidade;

5) a UGA deve realizar processo licitatório de contratação de energia elétrica no ACL até a fase de homologação antes de realizar contato com a concessionária atual, informando a intenção de realizar a migração;

6) atestada a vantajosidade e a viabilidade técnica da migração, bem como tendo homologado o processo licitatório para a migração, pode a Unidade **denunciar** o seu contrato vigente formalmente (que significa informar a intenção da Unidade em terminar sua contratação);

7) a denúncia do contrato deve considerar a vigência atual, de forma que os 180 dias da migração ocorra antes do término dessa vigência em curso; e

8) especial atenção deve ser dada pela UGA ao processo de migração, pois ao ser iniciado, deve ser concluído dentro do prazo. **O não atendimento aos prazos tem consequências financeiras negativas consideráveis para a Unidade.**

4. Desta forma, para o melhor entendimento dos processos em curso, que tem certo grau de complexidade, é imprescindível que a Unidade tenha estudado todos os documentos já emitidos por este Centro e eventualmente também pelas Unidades técnicas de Engenharia e também pela Diretoria de Gestão Orçamentária.

5. Este CGCFEx permanece à disposição, na Seção de Acompanhamento da Gestão e Consultoria, por meio do RITEx 8325217 ou telefone (51) 3233-7899 (ramal 221).

FELIPE JUNGES VILLA - TC

Rsp p/ Chefia do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **FELIPE JUNGES VILLA**, em 24/07/2024, às 11:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

xe+A-EzZc-nrZW-acBx

Termo de Referência 76/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2024	160368-3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS	IRINEU LUCAS GOUVEA	04/08/2024 14:49 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64153006996202481

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de Distribuição e Fornecimento energia elétrica	4120	Sv	12	R\$ 68.915,42	R\$ 826.985,02

1.2. O serviço será em regime de monopólio, no ambiente de contratação regulado, requisito em que o 3º Batalhão de Suprimento se enquadra. O objeto da contratação se classifica como serviço continuado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação ([Art. 109, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.2.1. Desse modo, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

- Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O Contrato vigorará por tempo indeterminado, classificada a vigência dessa forma pela Administração Pública nos termos do art 109 da Lei 14.133/21.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratação caracteriza-se por um serviço de natureza continuada, considerando que estes são serviços que não podem ser interrompidos, por serem imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale.

4.1.2. O CONTRATO, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pela ACESSANTE, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, conforme o Art.109 da Lei 14.133, o prazo contratual será por tempo indeterminado. Caso o 3º Batalhão de Suprimento, após Estudo Técnico, encontrar vantajosidade no ambiente livre de contratação de energia elétrica, o Batalhão denunciará o contrato para RGE Sul Distribuidora S/A no prazo 180 dias antes do término de cada período final, já com a licitação homologada e a nova Concessionária escolhida no certame, conforme a Resolução 1.059/23 da ANEEL.

4.1.3. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, pois a RGE é a única concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica que atende ao município de Nova Santa Rita RS.

4.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

Trata-se de contratação do uso do Sistema de Distribuição da concessionária local de energia elétrica, portanto não há o que se dizer em critérios de sustentabilidade para este objeto, visto que é uma empresa com todas suas práticas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Não há tópico no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que tenha relação com esta contratação.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A contratação pretendida se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas dos Contratos de Adesão disponibilizados pela RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos nos CONTRATOS DE ADESÃO elaborados e fornecidos pela RGE Sul Distribuidora S/A, bem como previsão legal na Lei 4.320/64, onde versa sobre as Fases da Despesa.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh);

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF.

8.4 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9.1 Habilitação Jurídica:

8.9.1.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 826.985,02

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 826.985,02** (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), conforme o cálculo de demanda de energia elétrica de junho de 2023 a junho de 2024, com base nas informações extraídas no Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG).

9.1.1. o valor corresponde ao custo estimado para um período de 12 meses.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES 171460

Fonte de Recursos 1000000000

PI: I3DACSPENEL

Natureza de Despesa 339039.43

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS FUMACO PRATES**
Data: 07/08/2024 10:20:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FUMACO PRATES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Termo de Referência



Documento assinado digitalmente

MURILO DA SILVEIRA GUERRA

Data: 07/08/2024 13:52:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 145/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64153006996202481

2. Descrição da necessidade

O objetivo da contratação é o de garantir à Administração qualidade, segurança e eficiência na contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, contratação esta essencial e imprescindível para a rotina administrativa da OM, haja vista a dependência de diversos serviços /equipamento/materiais das diversas instalações, os quais necessitam diariamente de energia elétrica, tratando-se, portanto de contratação extremamente necessária para viabilizar as atividades diárias do Batalhão.

Também será necessária a renovação da contratação com a Concessionária atual porque os contratos das Unidades Consumidoras do Batalhão (3095649230 e 3092471875), apesar de constar o prazo indeterminado no Diário Oficial, ambos foram assinados por prazo **determinado**, seguindo a resolução regulatória vigente no período, de acordo com a Lei 8666/93. Portanto os contratos estão com a vigência vencida desde **17/03/2022**.

A regularidade dos contratos vencidos serão nos termos da Lei 14.133/21, cumprindo os requisitos de transição da antiga para a nova lei de licitações e contratos, conforme o Art.5º da Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	LUCAS FUMACO PRATES - 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas;
- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

5. Levantamento de Mercado

A alternativa para a solução da demanda de fornecimento de energia elétrica para o 3º Batalhão de Suprimento em Nova Santa Rita-RS será pela contratação por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação porque há o monopólio natural (única empresa pública de fornecimento de energia da cidade de Nova Santa Rita RS).

É importante evidenciar nesse Estudo de que a escolha da modalidade de licitação citada no parágrafo anterior se justifica também que essa Organização Militar está enquadrada no mercado de contratação regulado, assim definido pelas normas da ANEEL.

No monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

Uma análise pertinente nesse levantamento de mercado é que o Batalhão possui uma Usina Fotovoltaica na Unidade Consumidora 3095649230, denominada pela ANEEL como microgeração ou minigeração distribuída. Nesse caso, necessita formalizar a contratação da demanda de geração TUSDg.

Conforme Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), todo cliente que tiver microgeração ou minigeração distribuída, é obrigado contratar uma demanda de geração (TUSDg), além da sua demanda contratada. A TUSDg é a demanda contratada por central geradora que deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema.

Portanto, em que pese o fornecimento de energia para a Subseção já estar adaptado às necessidades da empresa detentora do monopólio natural na região de Nova Santa Rita-RS (**RGE SUL Distribuidora De Energia S/A**), esta equipe entende que a manutenção da contratação da Concessionária atual para solução da demanda seja a forma mais adequada em termos de celeridade e economia financeira e administrativa para a continuidade do fornecimento de energia elétrica para o 3º Batalhão de Suprimento.

Ademais, salientamos que a pausa de fornecimento de energia pela **RGE Sul Distribuidora de Energia S/A** somente ocorre com o pedido de desligamento formalizado pelo usuário. Nesse caso, o 3º Batalhão de Suprimento prossiga com os serviços prestados pela **RGE Sul Distribuidora de Energia S/A**, basta que seja expedido Empenho dos valores estimados para a contratação, tal como verificado junto de outros órgãos pertencentes à Administração Pública.

Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a localidade da Subseção do 3º Batalhão de Suprimento pertencer a **RGE Sul Distribuidora de Energia S/A** sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade.

Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

Por fim, há a urgência para a renovação da contratação com a Concessionária atual de energia elétrica porque os contratos das Unidades Consumidoras do Batalhão (3095649230 e 3092471875), apesar de constar o prazo indeterminado no Diário Oficial, ambos foram assinados por prazo **determinado**, seguindo a resolução regulatória vigente no período, de acordo com a Lei 8666/93. Portanto, os contratos atuais estão vencidos desde **17/03/2022**, não havendo cobertura jurídica para o Batalhão.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do 3º Batalhão de Suprimento que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

A partir do contrato gerado deste termo, o 3º B Sup poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica do 3º Batalhão de Suprimento, segue um levantamento de junho de 2023 a junho de 2024:

UC 3095649230 – Demanda kW	UC 3092471875 – Demanda kW
Demanda - [kW] Nº DIAS FAT	Demanda - [kW] Nº DIAS FAT
JUN 24 124,00 30	JUN 24 43,00 30
MAI 24 134,00 31	MAI 24 37,00 31
ABR 24 186,00 30	ABR 24 47,00 30
MAR 24 177,00 31	MAR 24 52,00 31
FEV 24 190,00 29	FEV 24 48,00 29
JAN 24 176,00 31	JAN 24 45,00 31
DEZ 23 172,00 31	DEZ 23 44,00 31
NOV 23 161,00 30	NOV 23 37,00 30
OUT 23 171,00 31	OUT 23 33,00 31
SET 23 144,00 30	SET 23 31,00 30
AGO 23 130,00 31	AGO 23 32,00 31
JUL 23 127,00 31	JUL 23 42,00 31

JUN 23 144,00 30	JUN 23 35,00 30
------------------	-----------------

Hoje o contrato de demanda de carga é de 225 KW, e a potência da geração é 225 KW. Tais demandas serão mantidas nos novos contratos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 826.985,02

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica do 3º Batalhão de Suprimento, segue um levantamento dos últimos seis meses:

VALORES PAGOS POR FATURAS DE JUNHO DE 2023 A JUNHO 2024, COM ACRÉSCIMENTO DE 30%.	
MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DA CONTA
JUNHO 2023	R\$ 46.876,93
JULHO 2023	R\$ 42.957,97
AGOSTO 2023	R\$ 49.330,72
SETEMBRO 2023	R\$ 47.290,78
OUTUBRO 2023	R\$ 47.462,23
NOVEMBRO 2023	R\$ 52.551,15
DEZEMBRO 2023	R\$ 60.314,96
JANEIRO 2024	R\$ 55.990,61
FEVEIRO 2024	R\$ 63.670,38
MARÇO 2024	R\$ 63.038,01
ABRIL 2024	R\$ 59.764,02
MAIO 2024	R\$ 46.894,63
JUNHO 2024	R\$ 54.524,06
VALOR MÉDIO MENSAL	R\$ 68.915,42
VALOR ESTIMADO 12 MESES	R\$ 826.985,02

Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro a expectativa de consumo 30% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda.

Os dados referenciais foram extraídos do Sistema de Acompanhamento e Gestão (SAG).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica para o 3º B SUP dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela não está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e logísticas do 3º Batalhão de Suprimento;
- maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;
- contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à adequação desse processo de contratação em consonância a Lei nº 14.133/21, já que toda a infraestrutura elétrica existente no 3º Batalhão de Supri já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No Brasil, a energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, principalmente. No caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são aqueles relacionados à construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais.

No caso das termelétricas, seria a grande poluição emanada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento, liberando altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera e contribuindo para o aumento do efeito estufa. Além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água à natureza, trazendo consequentes impactos à vida marinha e no ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após Estudos, foi concluído que há possibilidade de prosseguir com o planejamento da contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS FUMACO PRATES**
Data: 07/08/2024 10:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FUMACO PRATES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente ETP

Documento assinado digitalmente
 **MURILO DA SILVEIRA GUERRA**
Data: 07/08/2024 13:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA

Autoridade competente

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD nº 190089/DRSP

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul - CEP 93032-525, inscrita no CNPF/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **RGE** e, de outro lado

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO, com sede na EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1, MORRETES, Cidade de NOVA SANTA RITA, Estado de RS, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº09.548.328/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado **CUSD**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	
UNIDADE CONSUMIDORA	
Instalação: 3095649230 Cliente (PN): 713438330 Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1020 - CIRIO CEP: 92480-000 Cidade: NOVA SANTA RITA UF: RS CNPJ/CPF: 09.548.328/0001-11 I.E.: ISENT0	
DADOS CONTRATUAIS	
Ambiente de Contratação: ACR Data da Conexão: 17.03.2014 Tensão Contratada: 23,1 kV Frequência: 60 Hz Capacidade de Conexão: 1,05 da Demanda Contratada Classe de Consumo: Poder Público	



POSTOS TARIFÁRIOS			
Ponta		Fora de Ponta	
Horário Normal	Horário de Verão	Horário Normal	Horário de Verão
18h00 às 21h00	19h00 às 22h00	21h00 às 18h00	22h00 às 19h00

Modalidade Tarifária: VERDE

DEMANDA CONTRATADA [kW]	
Início	Posto Tarifário Único
17/03/2014	225

Participação Financeira da Obra	
ERD:	PFC:

ENCARGO DE CONEXÃO	
Mídia de Comunicação:	Data base
Custo (R\$):	17/03/2014

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14133/2021
Ato Autorizativo da Contratação A CONFIRMAR
Número de Dispensa do Processo de Licitação A CONFIRMAR
Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas A CONFIRMAR
Foro da Sede da Administração Pública A CONFIRMAR

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	Distribuidora	Consumidor
Nome	CRISTIANO MACHADO PIRES	3 BATALHAO DE SUPRIMENTO
Endereço	Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja	EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1 - MORRETES
Cidade/UF	Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul	NOVA SANTA RITA - RS
CEP	CEP 93032-525	92.480-000
Telefone	0800 721 1701	
Celular		
Fax		
E-mail	grandesclientes@cpfl.com.br	classe5@3bsup.eb.mil.br



A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

CONSIDERANDO QUE:

I. A **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. O **CONSUMIDOR** é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

III. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução **ANEEL** nº 1.000/2021 e

demais legislações vigentes pertinentes ou que venham a ser publicadas, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente fornecimento de energia elétrica; e

IV. Ao **CONSUMIDOR** é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (**CUSD**), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**, exceto quando especificado em contrário, têm os significados indicados abaixo:

I. ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

III. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

IV. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou **CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização.

V. CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.



VI. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: condições específicas para atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR**.

VII. CICLO DE FATURAMENTO: período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução vigente.

VIII. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica.

IX. CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no Parágrafo Quinto do artigo 26 da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995.

X. CONSUMIDOR LIVRE: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire

energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

XI. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas.

XII. DEMANDA CONTRATADA: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

XIII. DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

XIV. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XV. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XVI. ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelas respectivas demandas contratadas ou verificadas.

XVII. ENCARGO DE CONEXÃO: montantes pecuniários devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para cobrir os custos incorridos com a operação da mídia para comunicação de dados de medição, bem como, com a operação e manutenção do **SMF** de **CONSUMIDOR LIVRE, ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

XVIII. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD: representa a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** no custo das obras para conexão das cargas solicitadas pelo **CONSUMIDOR**.

XIX. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito.



XX. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

XXI. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR: representa a participação financeira do **CONSUMIDOR** no custo das obras de conexão.

XXII. PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

XXIII. PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**.

XXIV. POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os demais feriados definidos por lei federal.

XXV. POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta.

XXVI. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

XXVII. PROCEDIMENTOS DE REDES: São as regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com a atribuição dada pela Lei nº 9.648, de 17 de maio de 1998.

XXVIII. SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**.

XXIX. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**.

XXX. SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a **CCEE**, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

XXXI. ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição - **MUSD** medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados.

XXXII. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



2. OBJETO

2.1. O **CUSD** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, observado a **DEMANDA CONTRATADA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**.

2.2. As condições particulares da **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, constantes do início do **CUSD**.

2.3. A mudança de atividade, e, eventual, nova destinação dada à energia elétrica utilizada na **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor, as **PARTES** acordam que, na hipótese do **CONSUMIDOR** deixar de conectar-se nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e firme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, formalizará junto à **DISTRIBUIDORA** mediante a assinatura de Termo Aditivo.

2.5. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.5.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

2.5.2. As comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida no **CUSD**.

2.5.3. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:

2.5.3.1. Acordo escrito entre as **PARTES**.

2.5.3.2. Lei, decreto ou resolução que determine prazo diverso.

2.6. O uso e a conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o **CUSD** estão subordinadas à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2.6.1. O **CONSUMIDOR**, ainda, é sujeito, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à:

I. Assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do Contrato de Compra de Energia Regulada com a **DISTRIBUIDORA**, no caso de **CONSUMIDOR CATIVO** e **PARCIALMENTE LIVRE**.

II. Regularização do **CONSUMIDOR** como agente na **CCEE**, no caso de **CONSUMIDOR LIVRE**, **ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

2.8. Constituem partes integrantes deste **CONTRATO** os anexos I e II, respectivamente denominados **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO** e **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

3. VIGÊNCIA



3.1. O **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de Início do Fornecimento, prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e vigorará por período indeterminado, desde que respeitados os requisitos do artigo 109 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. O **CONSUMIDOR** poderá rescindir o **CUSD**, mediante manifestação à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 133, §3º, I, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

3.2. A manifestação pela não renovação do **CUSD**, deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado abaixo:

CPFL - Gerência de Relacionamento Grupo A
Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul
CEP 93032-525

4. CONDIÇÕES DE ENERGIZAÇÃO

4.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta

Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico vigente sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 29 a 33, 40, 123, 127, 138 e 241 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 ou os que estiverem vigentes à época.

4.2. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **CONMETRO** bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

5. FORNECIMENTO

5.1. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para suprimento de demanda de potência de energia elétrica do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO** da instalação, na tensão contratada, estabelecidos nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.1.1. Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **DISTRIBUIDORA**, sendo eventualmente implementada após a análise da nova declaração da carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

5.1.2. Havendo a redução da demanda contratada nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência do **CONTRATO** ou ainda, alteração de demanda contratada, em que ainda haja investimentos não amortizados pela **DISTRIBUIDORA**, esta deve calcular o ressarcimento conforme disposições do artigo 147, II, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

5.1.3. A capacidade do **PONTO DE CONEXÃO** é equivalente à máxima demanda contratual, por segmento horário, acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

5.2. O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter ininterrupto, cabendo à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

5.3. É responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o **PONTO DE CONEXÃO**, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**.

5.4. É responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o **PONTO DE CONEXÃO**, assumir todos os riscos, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela **ANEEL** à **DISTRIBUIDORA**, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

5.5. O **CONSUMIDOR** é responsável pelas adaptações na **UNIDADE CONSUMIDORA** necessárias à instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, permitindo livre acesso de representantes da **DISTRIBUIDORA** às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

5.5.1. O **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

5.6. A infração dos indicadores de continuidade e qualidade resultará em compensação ao **CONSUMIDOR** na forma e prazo estabelecido no **PRODIST**.

5.7. A **DISTRIBUIDORA** poderá fornecer, após análise desolicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:



a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

b) A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos incorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativa de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela **DISTRIBUIDORA** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**.

c) A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério e qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

d) A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que em razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

e) O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo correspondente ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

5.8. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA** e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.

5.8.1. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsável por quaisquer danos eventualmente causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

5.8.2. O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica.

6. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS



6.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** emitido pela **ANEEL**.

6.2. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

6.3. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

6.4. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável.

6.5. É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.

6.6. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, seguem as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicável, no **ACORDO OPERATIVO**.

6.7. É de responsabilidade das **PARTES** cumprir o disposto no **CONTRATO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que o descumprimento possa causar às **PARTES** ou a terceiros.

7. REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **DEMANDA CONTRATADA** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado, respeitado o limite de tolerância, podendo suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá atender as solicitações de redução da demanda contratada, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de:

I - 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4 ou AS.

II - 180 (cento e oitenta) dias, para os demais usuários.

7.2.1. O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de implementação das medidas de eficiência energética dispostas nos artigos 134 a 137 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.

7.2.2. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

7.3. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento de **DEMANDA CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

7.3.1. Os acréscimos de **DEMANDA CONTRATADA** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados:

7.3.1.1. Disponibilidade de potência no sistema elétrico.

7.3.1.2. O encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável, será calculado nos termos do artigo 106, da Resolução **ANEEL** nº 1.000/2021.

7.3.1.3. Inexistência de vedação legal e/ou das resoluções **ANEEL**, em especial da Resolução **ANEEL** nº 666/2015.

7.3.1.4. Inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

7.4. O **CONSUMIDOR** deve submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos básico e executivo das medidas de **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**.

7.4.1. A **DISTRIBUIDORA**, nos termos da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, deve informar ao **CONSUMIDOR** e demais usuários as condições para a revisão da demanda contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos de eficiência energética.

8. DO AUMENTO DE CARGA

8.1. O **CONSUMIDOR** deverá consultar previamente a **DISTRIBUIDORA**, sobre eventual aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada conforme Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

8.2. Caso o **CONSUMIDOR** possua na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga



suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1. Instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

8.2.2. Ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

8.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

9. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

9.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste da **DEMANDA CONTRATADA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento.
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B.
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul.
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

9.2. Para o faturamento da **DEMANDA** bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 313 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.



9.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

9.3.1. Havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o **CONSUMIDOR** ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além do dever de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada.

9.3.2. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa da **DEMANDA** a ser contratada, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente.

9.3.3. Ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos artigo 314 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita da **DEMANDA CONTRATADA** indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

9.3.4. A efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na

legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos do **CUSD**.

9.3.5. A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.

9.4. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

9.5. Para as situações de que trata o item 9.4 acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes durante o período de reajustes, sem efetuar a cobrança.

10. MEDIÇÃO E LEITURA

10.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura. Para os **CONSUMIDORES GRUPO A, LIVRES, ESPECIAIS e PARCIALMENTE LIVRES** o ciclo de faturamento será no intervalo de tempo entre a zero hora do primeiro dia do mês e as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do mês, assim mensal e sucessivamente, para fins de faturamento do **CONTRATO**.

10.3. As **PARTES** observarão, quando da leitura, todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pelos artigos 260 e seguintes da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

10.4. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

11. ENCARGOS DE USO E CONEXÃO

11.1. O **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base na **DEMANDA CONTRATADA** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.

11.2. As tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** e à **ENERGIA DE USO** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO** serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da **ANEEL**.

11.2.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO**, na forma da legislação vigente.

11.2.2. Para cálculo dos encargos mensais, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 (quinze) minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, quando aplicáveis, que definirão a **DEMANDA MEDIDA** para cada um destes postos tarifários, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.

11.2.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.

11.3. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto do **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem a **DEMANDA CONTRATADA**, em virtude de



regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a esta seja aplicada automaticamente ao **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

11.4. Para efeitos legais, o valor anual do **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** aqui estabelecidos.

11.5. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

11.6. O **CONSUMIDOR**, que se caracteriza como **CONSUMIDOR LIVRE**, **ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE** será responsável pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONTRATO** e informados mensalmente na fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica "Encargo Conexão Mensal", quando aplicável.

11.7. Os custos referentes aos encargos de conexão serão reajustados pelo IPCA, na data base indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

11.8. O **ENCARGO DE CONEXÃO** pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as **PARTES**.

12. TARIFAS E MODALIDADES DE TARIFAS APLICÁVEIS

12.1. O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis, conforme estabelecido em legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração do **CUSD**.

12.2. As tarifas aplicáveis a **DEMANDA CONTRATADA** corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.3. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

a) Modalidade Tarifária Horária Azul: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

b) Modalidade Tarifária Horária Verde: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

12.4. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

12.4.1. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento.

12.4.2. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

12.5. Na hipótese de alteração na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

13. FATURAMENTO

13.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA**, em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável.

13.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma nota fiscal/fatura de energia elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO**, conforme legislação vigente aplicável, para a liquidação na data do vencimento.

13.1.2. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu vencimento, ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

13.2. O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a nota fiscal/fatura de energia elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser devolvida ao **CONSUMIDOR** ou mantida com a **DISTRIBUIDORA**.

13.3. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da nota fiscal/fatura de energia elétrica, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

13.4. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção ou término do **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

13.5. O faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** segue os seguintes critérios:

13.5.1. A demanda faturável (em kW), por segmento horário, quando for o caso, será o maior valor entre a **DEMANDA CONTRATADA** e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

13.5.2. Para **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será medida no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamentos anteriores.

13.6. Respeitado o disposto no **CUSD**, a **DEMANDA CONTRATADA** será faturada no período em que a **UNIDADE CONSUMIDORA** permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver extinção do **CUSD**.

13.7. Se a **UNIDADE CONSUMIDORA** for atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a **DISTRIBUIDORA** acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV.

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

14. ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

14.1. A nota fiscal/fatura de energia elétrica será mensalmente emitida pela **DISTRIBUIDORA** e entregue no endereço da **UNIDADE CONSUMIDORA**, previsto nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** ou por outro



meio solicitado pelo **CONSUMIDOR**.

14.1.1. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** estar localizada em área atendida pelo serviço postal, a nota fiscal/fatura de energia elétrica poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o **CONSUMIDOR** assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

14.1.2. As notas fiscais/faturas de energia elétrica e os documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela **DISTRIBUIDORA** e aceita pelo **CONSUMIDOR**, mediante acordo formalizado entre as **PARTES**.

14.2. O prazo para vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

14.2.1. 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

14.2.2. 5 dias úteis: nas demais situações.

14.3. A data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica não será afetada por eventuais discussões existentes entre as **PARTES**.

15. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

15.1. A **DISTRIBUIDORA** deve adicionar ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a **DEMANDA MEDIDA** exceder os seguintes valores em relação à contratada:

- I. 1% (um por cento): para gerador, importador ou exportador;
- II. 5% (cinco por cento): para **CONSUMIDOR**; e,
- III. 10% (dez por cento): para outra distribuidora conectada.

16. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

16.1. O Fator de Potência de referência "Fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.



16.1.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar o montante de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes da unidade consumidora do grupo A, incluindo a que optar pelo faturamento com a aplicação da tarifa do grupo, conforme fórmula prevista no artigo 304, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000.

16.1.2. Fica estabelecido que no intervalo de 00h00 às 6h00, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

16.2. Para os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas serão apurados no período de 00h00 às 6h00 apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92 verificados em intervalos de 01 (uma) hora e no período diário complementar ao definido no item 16.1.2, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

16.3. As **PARTES** acordam, desde já, que, na hipótese de haver nova instituição de horário de verão pelo Governo Federal, os horários de medição de energia reativa passam a ser os estabelecidos nas alíneas a, b e c deste item, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

a) Posto tarifário ponta: 19h00 às 22h00.

b) Horário indutivo: 7h00 às 1h00.

c) Horário capacitivo: 1h00 às 7h00.

17. GARANTIA PARA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

17.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução Normativa **ANEEL** 1.000/2021.

17.1.1. O disposto no caput não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja **UNIDADE CONSUMIDORA** pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

17.1.2. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, enseja a suspensão do fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou o impedimento de sua religação.

18. CONTINUIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO

18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

18.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, a **DISTRIBUIDORA** não será responsável pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

18.4. O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **DISTRIBUIDORA**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

18.5. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o



setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.

18.8. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

18.9. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA**.

18.10. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

19. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) Revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto.
- c) Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:



- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
- b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.
- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.
- d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, conforme inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 356, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.
- e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da **CCEE**, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.

f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.

19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

19.5. Quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, nos termos do artigo 144 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas no **CUSD**, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Solicitação do **CONSUMIDOR**.

b) Término da vigência do **CONTRATO**.

c) Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações, conforme artigo 140, II, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

e) O desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na **CCEE**, o que importa em extinção automática do **CUSD**.

f) Por falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de quaisquer das **PARTES**, ou **alteração** social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará extinção automática, independente de aviso prévio.



g) Pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um caso fortuito ou força maior, que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** decumprir as obrigações previstas no **CUSD** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

h) Por quaisquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais.

20.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º, do artigo 140, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

20.1.2. A notificação de que trata o § 1º, do artigo 140, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, pode ser impressa em destaque na própria fatura, observados o § 3º do art. 360 da mesma Resolução Normativa.

20.2. O encerramento antecipado do **CUSD** implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente aos faturamentos de toda **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e

b) Valor correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no artigo 148 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea "a" do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

20.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

a) Por culpa da **DISTRIBUIDORA**.

b) Decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**.

20.4. Na hipótese de encerramento contratual de instalação para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, a **DISTRIBUIDORA** deve avaliar as condições previstas no artigo 143 e 147 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 para fins do faturamento final.

20.5. A extinção do **CUSD**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de extinção ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

21.1. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTE**, no prazo de 1 (um) dia, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista no **CONTRATO**.

21.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.



21.3. Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

i. Dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado.

ii. Demora no cumprimento, por quaisquer das **PARTES**, de obrigação contratual.

iii. Eventos que resultem do descumprimento por quaisquer das **PARTES**, de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais **EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

iv. Eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

v. Quaisquer acontecimentos, seja ele de esfera internacional ou nacional que tenham impactos indiretos na execução do **CONTRATO**.

vi. Qualquer ação, de qualquer autoridade competente, que quaisquer das **PARTES** pudesse ter evitado, caso tivesse cumprido com a legislação vigente.

vii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**.

viii. Alterações macroeconômicas, notadamente, flutuação oscilação cambial e/ou inflacionária.

ix. Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto indireto nas **PARTES**.

21.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a **PARTE** afetada deverá comunicar à outra **PARTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da cessação do evento, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos do **CONTRATO**.

21.5. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES

22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais consumidores, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

23.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

23.1.2. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.



24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

24.2. O **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

24.3. O término do **CUSD**, na data de sua expiração, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de quaisquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

24.4. O **CONSUMIDOR**, desde já, concorda que a qualquer tempo, representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

24.5. O **CONSUMIDOR** se compromete a celebrar, em tempo hábil, os instrumentos contratuais competentes, emitidos pela **DISTRIBUIDORA**, para formalização de adequações necessárias, inclusive alterações na legislação setorial aplicável.

24.6. A declaração de nulidade de quaisquer das disposições do **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

24.7. Os direitos e obrigações decorrentes do **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo o **CONSUMIDOR** notificar por escrito à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que proceda com as adequações necessárias.

24.8. A partir da data de assinatura do **CUSD** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

24.9. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes do **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

24.10. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel da **UNIDADE CONSUMIDORA**, para fins de alteração de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

24.11. O **CONSUMIDOR** deverá comunicar à **DISTRIBUIDORA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência caso seja locatário do imóvel de sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e ocorra a sua desocupação antes do término da vigência do **CUSD**.

24.12. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** ter o benefício da sazonalidade, previsto no artigo 297, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA**, a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que a sazonalidade for reconhecida, a documentação que comprove permanecer nas condições previstas nos incisos I e II do referido artigo, para análise e verificação pela **DISTRIBUIDORA**, se permanecem as condições requeridas, sob pena da **DISTRIBUIDORA** não mais considerar a **UNIDADE CONSUMIDORA** como sazonal.

24.12.1. A unidade consumidora do grupo A da classe rural e a reconhecida como sazonal devem pagar demandas complementares se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, no mínimo 3 (três) demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 300, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.



24.13. As **PARTES** declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias em suas respectivas organizações para:

- i. Promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos.
- ii. Evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos.
- iii. Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo.
- iv. Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija.
- v. Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados.
- vi. Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação.

vii. Ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso.

viii. Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

24.14. Após a assinatura do **CUSD**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

24.15. Aviso de Privacidade - Para execução do objeto contratual a **DISTRIBUIDORA** realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural conforme disposto no Aviso de Privacidade Institucional [<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>], local onde também informa o canal para que a pessoa natural exerça os direitos de titular de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD** - Lei Federal 13.709/2018). Ao assinar este **CONTRATO** você atesta que tomou conhecimento, leu e entendeu o que consta do documento citado.

24.16. Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas no item 9 do quadro resumo deste **CONTRATO**.

24.16.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

24.17. As **PARTES** declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao **CONTRATO** e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra **PARTE** em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.

25. FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA



25.1. Fica eleito o foro da Comarca **São Leopoldo**, Estado de RS, para solução de quaisquer questões decorrentes do **CUSD**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja especial ou de exceção.

25.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do **CONTRATO**, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

25.3. As **PARTES** desde já acordam, que o presente **CONTRATO**, bem como os demais documentos que dele façam parte, sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.

25.3.1. Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última **PARTE** assinar eletronicamente o **CONTRATO**.

25.4. Caso as PARTES optem pela assinatura física do CONTRATO, declaram desde já estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinando o CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura a data de São Leopoldo 31 de Julho de 2024.

CPFL

CLIENTE

Nome: CRISTIANO MACHADO PIRES
Cargo: Gerente Relac. Poder Publico
CPF: 921.858.350-68 **RG:** 9066388399 SSP/RS

Nome: MURILO DA SILVEIRA GUERRA
Cargo: TESTEMUNHA
CPF: 929.135.800-25 **RG:** 11.481.644-0 RFB
MINIST DEFESAS EXÉRCITO BRASILEIRO

Nome: DAISY FAGUNDES DE CARVALHO
Cargo: Analista Administrativo Comercial
CPF: 632.308.010-91 **RG:** 4051037945 SSP/RS

TESTEMUNHAS

Nome: MARCIA HOFFMAN
CPF: 005.557.840-37 **RG:** 4117031 SSP/SC

Nome: LUCAS FUMACO PRATES
CPF: 034.007.740-90 **RG:** 7109311261 SSP



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD nº 190089/DRSP

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul - CEP 93032-525, inscrita no CNPF/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **RGE** e, de outro lado

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO, com sede na EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1, MORRETES, Cidade de NOVA SANTA RITA, Estado de RS, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº09.548.328/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado **CUSD**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	
UNIDADE CONSUMIDORA	
Instalação: 3095649230 Cliente (PN): 713438330 Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1020 - CIRIO CEP: 92480-000 Cidade: NOVA SANTA RITA UF: RS CNPJ/CPF: 09.548.328/0001-11 I.E.: ISENT0	
DADOS CONTRATUAIS	
Ambiente de Contratação: ACR Data da Conexão: 17.03.2014 Tensão Contratada: 23,1 kV Frequência: 60 Hz Capacidade de Conexão: 1,05 da Demanda Contratada Classe de Consumo: Poder Público	



POSTOS TARIFÁRIOS			
Ponta		Fora de Ponta	
Horário Normal	Horário de Verão	Horário Normal	Horário de Verão
18h00 às 21h00	19h00 às 22h00	21h00 às 18h00	22h00 às 19h00

Modalidade Tarifária: VERDE

DEMANDA CONTRATADA [kW]	
Início	Posto Tarifário Único
17/03/2014	225

Participação Financeira da Obra	
ERD:	PFC:

ENCARGO DE CONEXÃO	
Mídia de Comunicação:	Data base
Custo (R\$):	17/03/2014

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14133/2021
Ato Autorizativo da Contratação A CONFIRMAR
Número de Dispensa do Processo de Licitação A CONFIRMAR
Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas A CONFIRMAR
Foro da Sede da Administração Pública A CONFIRMAR

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	Distribuidora	Consumidor
Nome	CRISTIANO MACHADO PIRES	3 BATALHAO DE SUPRIMENTO
Endereço	Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja	EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1 - MORRETES
Cidade/UF	Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul	NOVA SANTA RITA - RS
CEP	CEP 93032-525	92.480-000
Telefone	0800 721 1701	
Celular		
Fax		
E-mail	grandescientes@cpfl.com.br	classe5@3bsup.eb.mil.br



A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

CONSIDERANDO QUE:

I. A **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. O **CONSUMIDOR** é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

III. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução **ANEEL** nº 1.000/2021 e

demais legislações vigentes pertinentes ou que venham a ser publicadas, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente fornecimento de energia elétrica; e

IV. Ao **CONSUMIDOR** é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (**CUSD**), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**, exceto quando especificado em contrário, têm os significados indicados abaixo:

I. ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

III. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

IV. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou **CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização.

V. CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.



VI. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: condições específicas para atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR**.

VII. CICLO DE FATURAMENTO: período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução vigente.

VIII. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica.

IX. CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no Parágrafo Quinto do artigo 26 da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995.

X. CONSUMIDOR LIVRE: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire

energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

XI. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas.

XII. DEMANDA CONTRATADA: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

XIII. DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

XIV. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XV. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XVI. ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelas respectivas demandas contratadas ou verificadas.

XVII. ENCARGO DE CONEXÃO: montantes pecuniários devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para cobrir os custos incorridos com a operação da mídia para comunicação de dados de medição, bem como, com a operação e manutenção do **SMF** de **CONSUMIDOR LIVRE, ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

XVIII. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD: representa a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** no custo das obras para conexão das cargas solicitadas pelo **CONSUMIDOR**.

XIX. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito.



XX. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

XXI. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR: representa a participação financeira do **CONSUMIDOR** no custo das obras de conexão.

XXII. PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

XXIII. PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**.

XXIV. POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os demais feriados definidos por lei federal.

XXV. POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta.

XXVI. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

XXVII. PROCEDIMENTOS DE REDES: São as regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com a atribuição dada pela Lei nº 9.648, de 17 de maio de 1998.

XXVIII. SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**.

XXIX. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**.

XXX. SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a **CCEE**, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

XXXI. ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição - **MUSD** medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados.

XXXII. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



2. OBJETO

2.1. O **CUSD** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, observado a **DEMANDA CONTRATADA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**.

2.2. As condições particulares da **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, constantes do início do **CUSD**.

2.3. A mudança de atividade, e, eventual, nova destinação dada à energia elétrica utilizada na **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor, as **PARTES** acordam que, na hipótese do **CONSUMIDOR** deixar de conectar-se nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e firme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, formalizará junto à **DISTRIBUIDORA** mediante a assinatura de Termo Aditivo.

2.5. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.5.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

2.5.2. As comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida no **CUSD**.

2.5.3. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:

2.5.3.1. Acordo escrito entre as **PARTES**.

2.5.3.2. Lei, decreto ou resolução que determine prazo diverso.

2.6. O uso e a conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o **CUSD** estão subordinadas à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2.6.1. O **CONSUMIDOR**, ainda, é sujeito, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à:

I. Assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do Contrato de Compra de Energia Regulada com a **DISTRIBUIDORA**, no caso de **CONSUMIDOR CATIVO** e **PARCIALMENTE LIVRE**.

II. Regularização do **CONSUMIDOR** como agente na **CCEE**, no caso de **CONSUMIDOR LIVRE**, **ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

2.8. Constituem partes integrantes deste **CONTRATO** os anexos I e II, respectivamente denominados **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO** e **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

3. VIGÊNCIA



3.1. O **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de Início do Fornecimento, prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e vigorará por período indeterminado, desde que respeitados os requisitos do artigo 109 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. O **CONSUMIDOR** poderá rescindir o **CUSD**, mediante manifestação à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 133, §3º, I, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

3.2. A manifestação pela não renovação do **CUSD**, deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado abaixo:

CPFL - Gerência de Relacionamento Grupo A
Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul
CEP 93032-525

4. CONDIÇÕES DE ENERGIZAÇÃO

4.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta

Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico vigente sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 29 a 33, 40, 123, 127, 138 e 241 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 ou os que estiverem vigentes à época.

4.2. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **CONMETRO** bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

5. FORNECIMENTO

5.1. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para suprimento de demanda de potência de energia elétrica do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO** da instalação, na tensão contratada, estabelecidos nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.1.1. Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **DISTRIBUIDORA**, sendo eventualmente implementada após a análise da nova declaração da carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

5.1.2. Havendo a redução da demanda contratada nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência do **CONTRATO** ou ainda, alteração de demanda contratada, em que ainda haja investimentos não amortizados pela **DISTRIBUIDORA**, esta deve calcular o ressarcimento conforme disposições do artigo 147, II, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

5.1.3. A capacidade do **PONTO DE CONEXÃO** é equivalente à máxima demanda contratual, por segmento horário, acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

5.2. O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter ininterrupto, cabendo à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

5.3. É responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o **PONTO DE CONEXÃO**, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**.

5.4. É responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o **PONTO DE CONEXÃO**, assumir todos os riscos, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela **ANEEL** à **DISTRIBUIDORA**, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

5.5. O **CONSUMIDOR** é responsável pelas adaptações na **UNIDADE CONSUMIDORA** necessárias à instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, permitindo livre acesso de representantes da **DISTRIBUIDORA** às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

5.5.1. O **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

5.6. A infração dos indicadores de continuidade e qualidade resultará em compensação ao **CONSUMIDOR** na forma e prazo estabelecido no **PRODIST**.

5.7. A **DISTRIBUIDORA** poderá fornecer, após análise desolicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:



a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

b) A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos incorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativa de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela **DISTRIBUIDORA** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**.

c) A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério e qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

d) A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que em razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

e) O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo correspondente ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

5.8. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA** e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.

5.8.1. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsável por quaisquer danos eventualmente causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

5.8.2. O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica.

6. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS



6.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** emitido pela **ANEEL**.

6.2. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

6.3. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

6.4. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável.

6.5. É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.

6.6. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, seguem as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicável, no **ACORDO OPERATIVO**.

6.7. É de responsabilidade das **PARTES** cumprir o disposto no **CONTRATO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que o descumprimento possa causar às **PARTES** ou a terceiros.

7. REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **DEMANDA CONTRATADA** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado, respeitado o limite de tolerância, podendo suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá atender as solicitações de redução da demanda contratada, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de:

I - 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4 ou AS.

II - 180 (cento e oitenta) dias, para os demais usuários.

7.2.1. O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de implementação das medidas de eficiência energética dispostas nos artigos 134 a 137 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.

7.2.2. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

7.3. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento de **DEMANDA CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

7.3.1. Os acréscimos de **DEMANDA CONTRATADA** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados:

7.3.1.1. Disponibilidade de potência no sistema elétrico.

7.3.1.2. O encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável, será calculado nos termos do artigo 106, da Resolução **ANEEL** nº 1.000/2021.

7.3.1.3. Inexistência de vedação legal e/ou das resoluções **ANEEL**, em especial da Resolução **ANEEL** nº 666/2015.

7.3.1.4. Inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

7.4. O **CONSUMIDOR** deve submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos básico e executivo das medidas de **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**.

7.4.1. A **DISTRIBUIDORA**, nos termos da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, deve informar ao **CONSUMIDOR** e demais usuários as condições para a revisão da demanda contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos de eficiência energética.

8. DO AUMENTO DE CARGA

8.1. O **CONSUMIDOR** deverá consultar previamente a **DISTRIBUIDORA**, sobre eventual aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada conforme Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

8.2. Caso o **CONSUMIDOR** possua na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga



suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1. Instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

8.2.2. Ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

8.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

9. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

9.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste da **DEMANDA CONTRATADA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento.
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B.
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul.
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

9.2. Para o faturamento da **DEMANDA** bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 313 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.



9.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

9.3.1. Havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o **CONSUMIDOR** ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além do dever de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada.

9.3.2. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa da **DEMANDA** a ser contratada, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente.

9.3.3. Ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos artigo 314 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita da **DEMANDA CONTRATADA** indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

9.3.4. A efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na

legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos do **CUSD**.

9.3.5. A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.

9.4. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

9.5. Para as situações de que trata o item 9.4 acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes durante o período de reajustes, sem efetuar a cobrança.

10. MEDIÇÃO E LEITURA

10.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura. Para os **CONSUMIDORES GRUPO A, LIVRES, ESPECIAIS e PARCIALMENTE LIVRES** o ciclo de faturamento será no intervalo de tempo entre a zero hora do primeiro dia do mês e as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do mês, assim mensal e sucessivamente, para fins de faturamento do **CONTRATO**.

10.3. As **PARTES** observarão, quando da leitura, todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pelos artigos 260 e seguintes da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

10.4. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

11. ENCARGOS DE USO E CONEXÃO

11.1. O **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base na **DEMANDA CONTRATADA** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.

11.2. As tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** e à **ENERGIA DE USO** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO** serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da **ANEEL**.

11.2.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO**, na forma da legislação vigente.

11.2.2. Para cálculo dos encargos mensais, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 (quinze) minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, quando aplicáveis, que definirão a **DEMANDA MEDIDA** para cada um destes postos tarifários, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.

11.2.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.

11.3. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto do **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem a **DEMANDA CONTRATADA**, em virtude de



regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a esta seja aplicada automaticamente ao **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

11.4. Para efeitos legais, o valor anual do **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** aqui estabelecidos.

11.5. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

11.6. O **CONSUMIDOR**, que se caracteriza como **CONSUMIDOR LIVRE**, **ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE** será responsável pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONTRATO** e informados mensalmente na fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica "Encargo Conexão Mensal", quando aplicável.

11.7. Os custos referentes aos encargos de conexão serão reajustados pelo IPCA, na data base indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

11.8. O **ENCARGO DE CONEXÃO** pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as **PARTES**.

12. TARIFAS E MODALIDADES DE TARIFAS APLICÁVEIS

12.1. O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis, conforme estabelecido em legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração do **CUSD**.

12.2. As tarifas aplicáveis a **DEMANDA CONTRATADA** corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.3. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

a) Modalidade Tarifária Horária Azul: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

b) Modalidade Tarifária Horária Verde: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

12.4. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

12.4.1. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento.

12.4.2. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

12.5. Na hipótese de alteração na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

13. FATURAMENTO

13.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA**, em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável.

13.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma nota fiscal/fatura de energia elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO**, conforme legislação vigente aplicável, para a liquidação na data do vencimento.

13.1.2. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu vencimento, ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

13.2. O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a nota fiscal/fatura de energia elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser devolvida ao **CONSUMIDOR** ou mantida com a **DISTRIBUIDORA**.

13.3. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da nota fiscal/fatura de energia elétrica, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

13.4. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção ou término do **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

13.5. O faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** segue os seguintes critérios:

13.5.1. A demanda faturável (em kW), por segmento horário, quando for o caso, será o maior valor entre a **DEMANDA CONTRATADA** e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

13.5.2. Para **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será medida no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamentos anteriores.

13.6. Respeitado o disposto no **CUSD**, a **DEMANDA CONTRATADA** será faturada no período em que a **UNIDADE CONSUMIDORA** permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver extinção do **CUSD**.

13.7. Se a **UNIDADE CONSUMIDORA** for atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a **DISTRIBUIDORA** acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV.

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

14. ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

14.1. A nota fiscal/fatura de energia elétrica será mensalmente emitida pela **DISTRIBUIDORA** e entregue no endereço da **UNIDADE CONSUMIDORA**, previsto nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** ou por outro



meio solicitado pelo **CONSUMIDOR**.

14.1.1. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** estar localizada em área atendida pelo serviço postal, a nota fiscal/fatura de energia elétrica poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o **CONSUMIDOR** assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

14.1.2. As notas fiscais/faturas de energia elétrica e os documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela **DISTRIBUIDORA** e aceita pelo **CONSUMIDOR**, mediante acordo formalizado entre as **PARTES**.

14.2. O prazo para vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

14.2.1. 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

14.2.2. 5 dias úteis: nas demais situações.

14.3. A data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica não será afetada por eventuais discussões existentes entre as **PARTES**.

15. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

15.1. A **DISTRIBUIDORA** deve adicionar ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a **DEMANDA MEDIDA** exceder os seguintes valores em relação à contratada:

- I. 1% (um por cento): para gerador, importador ou exportador;
- II. 5% (cinco por cento): para **CONSUMIDOR**; e,
- III. 10% (dez por cento): para outra distribuidora conectada.

16. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

16.1. O Fator de Potência de referência "Fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.



16.1.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar o montante de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes da unidade consumidora do grupo A, incluindo a que optar pelo faturamento com a aplicação da tarifa do grupo, conforme fórmula prevista no artigo 304, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000.

16.1.2. Fica estabelecido que no intervalo de 00h00 às 6h00, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

16.2. Para os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas serão apurados no período de 00h00 às 6h00 apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92 verificados em intervalos de 01 (uma) hora e no período diário complementar ao definido no item 16.1.2, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

16.3. As **PARTES** acordam, desde já, que, na hipótese de haver nova instituição de horário de verão pelo Governo Federal, os horários de medição de energia reativa passam a ser os estabelecidos nas alíneas a, b e c deste item, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

a) Posto tarifário ponta: 19h00 às 22h00.

b) Horário indutivo: 7h00 às 1h00.

c) Horário capacitivo: 1h00 às 7h00.

17. GARANTIA PARA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

17.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução Normativa **ANEEL** 1.000/2021.

17.1.1. O disposto no caput não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja **UNIDADE CONSUMIDORA** pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

17.1.2. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, enseja a suspensão do fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou o impedimento de sua religação.

18. CONTINUIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO

18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

18.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, a **DISTRIBUIDORA** não será responsável pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

18.4. O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **DISTRIBUIDORA**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

18.5. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o



setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.

18.8. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

18.9. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA**.

18.10. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

19. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) Revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto.
- c) Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:



- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
- b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.
- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.
- d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, conforme inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 356, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.
- e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da **CCEE**, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.

f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.

19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

19.5. Quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, nos termos do artigo 144 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas no **CUSD**, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Solicitação do **CONSUMIDOR**.

b) Término da vigência do **CONTRATO**.

c) Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações, conforme artigo 140, II, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

e) O desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na **CCEE**, o que importa em extinção automática do **CUSD**.

f) Por falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de quaisquer das **PARTES**, ou **alteração** social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará extinção automática, independente de aviso prévio.



g) Pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um caso fortuito ou força maior, que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** decumprir as obrigações previstas no **CUSD** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

h) Por quaisquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais.

20.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º, do artigo 140, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

20.1.2. A notificação de que trata o § 1º, do artigo 140, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, pode ser impressa em destaque na própria fatura, observados o § 3º do art. 360 da mesma Resolução Normativa.

20.2. O encerramento antecipado do **CUSD** implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente aos faturamentos de toda **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e

b) Valor correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no artigo 148 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea "a" do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

20.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

a) Por culpa da **DISTRIBUIDORA**.

b) Decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**.

20.4. Na hipótese de encerramento contratual de instalação para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, a **DISTRIBUIDORA** deve avaliar as condições previstas no artigo 143 e 147 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 para fins do faturamento final.

20.5. A extinção do **CUSD**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de extinção ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

21.1. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTE**, no prazo de 1 (um) dia, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista no **CONTRATO**.

21.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.



21.3. Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

i. Dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado.

ii. Demora no cumprimento, por quaisquer das **PARTES**, de obrigação contratual.

iii. Eventos que resultem do descumprimento por quaisquer das **PARTES**, de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais **EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

iv. Eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

v. Quaisquer acontecimentos, seja ele de esfera internacional ou nacional que tenham impactos indiretos na execução do **CONTRATO**.

vi. Qualquer ação, de qualquer autoridade competente, que quaisquer das **PARTES** pudesse ter evitado, caso tivesse cumprido com a legislação vigente.

vii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**.

viii. Alterações macroeconômicas, notadamente, flutuação oscilação cambial e/ou inflacionária.

ix. Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto indireto nas **PARTES**.

21.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a **PARTE** afetada deverá comunicar à outra **PARTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da cessação do evento, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos do **CONTRATO**.

21.5. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES

22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais consumidores, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

23.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

23.1.2. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.



24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

24.2. O **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

24.3. O término do **CUSD**, na data de sua expiração, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de quaisquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

24.4. O **CONSUMIDOR**, desde já, concorda que a qualquer tempo, representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

24.5. O **CONSUMIDOR** se compromete a celebrar, em tempo hábil, os instrumentos contratuais competentes, emitidos pela **DISTRIBUIDORA**, para formalização de adequações necessárias, inclusive alterações na legislação setorial aplicável.

24.6. A declaração de nulidade de quaisquer das disposições do **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

24.7. Os direitos e obrigações decorrentes do **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo o **CONSUMIDOR** notificar por escrito à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que proceda com as adequações necessárias.

24.8. A partir da data de assinatura do **CUSD** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

24.9. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes do **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

24.10. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel da **UNIDADE CONSUMIDORA**, para fins de alteração de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

24.11. O **CONSUMIDOR** deverá comunicar à **DISTRIBUIDORA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência caso seja locatário do imóvel de sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e ocorra a sua desocupação antes do término da vigência do **CUSD**.

24.12. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** ter o benefício da sazonalidade, previsto no artigo 297, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA**, a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que a sazonalidade for reconhecida, a documentação que comprove permanecer nas condições previstas nos incisos I e II do referido artigo, para análise e verificação pela **DISTRIBUIDORA**, se permanecem as condições requeridas, sob pena da **DISTRIBUIDORA** não mais considerar a **UNIDADE CONSUMIDORA** como sazonal.

24.12.1. A unidade consumidora do grupo A da classe rural e a reconhecida como sazonal devem pagar demandas complementares se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, no mínimo 3 (três) demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 300, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.



24.13. As **PARTES** declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias em suas respectivas organizações para:

- i. Promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos.
- ii. Evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos.
- iii. Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo.
- iv. Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija.
- v. Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados.
- vi. Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação.

vii. Ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso.

viii. Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

24.14. Após a assinatura do **CUSD**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

24.15. Aviso de Privacidade - Para execução do objeto contratual a **DISTRIBUIDORA** realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural conforme disposto no Aviso de Privacidade Institucional [<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>], local onde também informa o canal para que a pessoa natural exerça os direitos de titular de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD** - Lei Federal 13.709/2018). Ao assinar este **CONTRATO** você atesta que tomou conhecimento, leu e entendeu o que consta do documento citado.

24.16. Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas no item 9 do quadro resumo deste **CONTRATO**.

24.16.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

24.17. As **PARTES** declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao **CONTRATO** e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra **PARTE** em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.

25. FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA



25.1. Fica eleito o foro da Comarca **São Leopoldo**, Estado de RS, para solução de quaisquer questões decorrentes do **CUSD**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja especial ou de exceção.

25.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do **CONTRATO**, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

25.3. As **PARTES** desde já acordam, que o presente **CONTRATO**, bem como os demais documentos que dele façam parte, sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.

25.3.1. Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última **PARTE** assinar eletronicamente o **CONTRATO**.

25.4. Caso as PARTES optem pela assinatura física do CONTRATO, declaram desde já estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinando o CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura a data de São Leopoldo 31 de Julho de 2024.

CPFL	CLIENTE
------	---------

Nome: CRISTIANO MACHADO PIRES
Cargo: Gerente Relac. Poder Publico
CPF: 921.858.350-68 **RG:** 9066388399 SSP/RS

Nome: MURILO DA SILVEIRA GUERRA
Cargo: TESTEMUNHA
CPF: 929.135.800-25 **RG:** 11.481.644-0 RFB
MINIST DEFESAS EXÉRCITO BRASILEIRO

Nome: DAISY FAGUNDES DE CARVALHO
Cargo: Analista Administrativo Comercial
CPF: 632.308.010-91 **RG:** 4051037945 SSP/RS

TESTEMUNHAS

Nome: MARCIA HOFFMAN
CPF: 005.557.840-37 **RG:** 4117031 SSP/SC

Nome: LUCAS FUMACO PRATES
CPF: 034.007.740-90 **RG:** 7109311261 SSP



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER nº 190205/DRSP

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul - CEP 93032-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **RGE** e, de outro lado

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO, com sede na EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1, MORRETES, Cidade de NOVA SANTA RITA, Estado de RS, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº09.548.328/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS			
UNIDADE CONSUMIDORA			
Instalação: 3092471875		Cliente (PN): 713438330	
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1021 - CIRIO			
CEP: 92480-000	Cidade: NOVA SANTA RITA	UF: RS	
CNPJ/CPF: 09.548.328/0001-11		I.E.: ISENTO	
DADOS CONTRATUAIS			
Ambiente de Contratação: ACR		Data da Conexão: 17.04.1991	
Frequência: 60 Hz			
Classe de Consumo: Poder Público			



POSTOS TARIFÁRIOS			
Ponta		Fora de Ponta	
Horário Normal	Horário de Verão	Horário Normal	Horário de Verão
18h00 às 21h00	19h00 às 22h00	21h00 às 18h00	22h00 às 19h00

Modalidade Tarifária: VERDE
Tarifa de Fornecimento Subgrupo: A4

MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA [MWmédios]	
Início	Posto Tarifário
17/03/2022	Energia Elétrica Medida

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI No 14133/2021
Ato Autorizativo da Contratação A CONFIRMAR
Número de Dispensa do Processo de Licitação A CONFIRMAR
Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas A CONFIRMAR
Foro da Sede da Administração Pública A CONFIRMAR

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CCER**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	Distribuidora	Consumidor
Nome	CRISTIANO MACHADO PIRES	3 BATALHAO DE SUPRIMENTO
Endereço	Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja	EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1 - MORRETES
Cidade/UF	Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul	NOVA SANTA RITA - RS
CEP	CEP 93032-525	92.480-000
Telefone	0800 721 1701	
Celular		
Fax		
E-mail	grandescientes@cpfl.com.br	classe5@3bsup.eb.mil.br



A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CCER**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

CONSIDERANDO QUE:

I - A DISTRIBUIDORA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA** que opera e mantém o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

II - O CONSUMIDOR, por disposição legal, se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE OU PARCIALMENTE LIVRE**, podendo exercer a opção de compra de energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA** para atendimento da totalidade ou parte de suas necessidades;

III - A legislação vigente aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004; nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e nº 6.210, de 18 de setembro de 2007; na Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, ou outros normativos aplicáveis que venham a ser publicadas;

As **PARTES** têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE COMPRA DE**

ENERGIA REGULADA - CCER, doravante denominado **CONTRATO**, nos seguintes termos e condições:

1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado, entre **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais, livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicas.

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

APROVAÇÕES: quaisquer licenças, concessões, permissões, autorizações, consentimento, registro, aprovação, portaria, alvará, ordem, julgamento, declaração, decisão, sentença, decreto, resolução, renúncia, outorga, certificado de registro ou item similar, privilégio, regulamentação e outros atos administrativos emitidos por **AUTORIDADE COMPETENTE** e que sejam relativos à celebração, formalização ou cumprimento deste **CONTRATO**.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da **ANEEL**, que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN nos Ambientes de Contratação Regulada e Contratação Livre, além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo.

CICLO DE FATURAMENTO: período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido, nos termos da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: condições específicas para atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR**.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 07 de julho de 1995.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, 07 de julho de 1995.



CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR LIVRE que exerce a opção de contratar parte de suas necessidades de energia com a concessionária de distribuição local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: aquele cujas unidades consumidoras satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, porém não adquirem energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**.

CONTRATO: o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, celebrado entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e para a conexão das instalações do **CONSUMIDOR** às instalações de distribuição.

DISTRIBUIDORA: pessoa jurídica com concessão outorgada pelo poder concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de energia elétrica definida segundo um dos seguintes critérios:

I - para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II - para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

ENERGIA MEDIDA: quantidade de energia elétrica ativa verificada por meio de medição no **PONTO DE CONEXÃO**, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer **AUTORIDADE COMPETENTE**.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **DISTRIBUIDORA**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.



HORÁRIO DE VERÃO: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantado por determinação de Autoridade Competente e durante o qual o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** passa a ser o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 19h00 e 22h00.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA: documento fiscal, através do qual a **DISTRIBUIDORA** registra e discrimina a quantidade e natureza de produtos de energia elétrica e demanda fornecidos ao **CONSUMIDOR**, durante o **CICLO DE FATURAMENTO**.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS: pessoa jurídica de direito privado, sobre a forma de associação civil, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

PONTO DE CONEXÃO: ponto de interligação das instalações do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** administrado pela **DISTRIBUIDORA** com as instalações de conexão do **CONSUMIDOR**, caracterizando-se como limite de responsabilidade da disponibilização do **MUSD CONTRATADO**.

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período definido pela **DISTRIBUIDORA** e aprovado pela **ANEEL**, composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 horas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **POSTO TARIFÁRIO PONTA**;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas propostas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - **CCEE** e aprovadas pela **ANEEL** que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da **CCEE**.

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documentos elaborados pela **ANEEL**, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** com a participação dos agentes e aprovados pela **ANEEL**, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional - **SIN**; e as responsabilidades do **ONS** e dos agentes.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de linhas, subestações e demais equipamentos associados, necessários à interligação elétrica entre o Sistema de Transmissão ou Geração e as instalações dos consumidores finais, que compõe o ativo da **DISTRIBUIDORA**.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais (R\$), por unidade de energia elétrica ativa ou demanda de potência ativa.

TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela **ANEEL**, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros.



2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do **CONTRATO** a compra de energia elétrica, no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA**, através do qual o **CONSUMIDOR**, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrado na modalidade tarifária horária discriminada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.1.1. A **ENERGIA CONTRATADA** será de uso exclusivo do **CONSUMIDOR** em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.1.2. O **CONSUMIDOR** deverá informar a **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados no **CONTRATO**, ficam condicionados à assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - **CUSD** com a **DISTRIBUIDORA**.

2.3. O **CONTRATO** está subordinado à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica.

2.3.1. O **CONSUMIDOR** é sujeito, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1. O **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de Início do Fornecimento, prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e vigorará por período indeterminado, desde que respeitados os requisitos do artigo 109 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. O **CONSUMIDOR** poderá rescindir o **CCER**, mediante manifestação à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. A manifestação de denúncia do **CCER** deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado no presente **CONTRATO**.

3.3. A migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**, somente será efetivada após a assinatura pelo **CONSUMIDOR** do Termo de Pactuação, previsto na Resolução **ANEEL** nº 759/2017, em até 30 (trinta) dias, contados da denúncia do **CONTRATO** à **DISTRIBUIDORA**.

3.3.1. Na hipótese do **CONSUMIDOR** não devolver o Termo de Pactuação assinado no prazo estipulado, a denúncia do **CONSUMIDOR** será considerada sem efeito, e o **CONTRATO** permanecerá vigente para todos os fins e efeitos de direito.



4 - DOS MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADA

4.1. Pelo **CONTRATO** a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer a **ENERGIA CONTRATADA** ao **CONSUMIDOR** nas quantidades discriminadas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

4.2. Para os consumidores **LIVRES** e **ESPECIAIS**, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, a **DISTRIBUIDORA** atenderá o aumento do montante de **ENERGIA CONTRATADA**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses.

4.3. As solicitações de redução do montante de **ENERGIA CONTRATADA** por consumidores **LIVRES** e **ESPECIAIS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- I. 90 (noventa) dias, na hipótese do **CONSUMIDOR** pertencer ao subgrupo AS ou A4;
ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, para os demais usuários.

5 - DAS DECLARAÇÕES

5.1. As **PARTES** comprometem-se, reciprocamente, a obter e manter, durante o prazo de vigência do

CONTRATO, todas as **APROVAÇÕES** que se façam necessárias para atingir o pleno desempenho das obrigações aqui estipuladas e a atender às **EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

5.2. As PARTES, individualmente, declaram e garantem, uma à outra, que:

5.2.1. Cada uma é pessoa jurídica e/ou física devidamente organizada e existente, de acordo com as leis brasileiras, e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar o **CONTRATO** e cumprir seus termos, condições e disposições.

5.2.2. O **CONTRATO** constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com seus termos.

5.2.3. Não há ações, processos ou procedimentos pendentes, tampouco quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou, com efeito, sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob o **CONTRATO**.

5.3. Na hipótese das **PARTES**, nos termos da legislação que for aplicável, virem a ser objeto de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos ou qualquer outra forma negocial, fica desde logo ajustado entre as **PARTES** que o **CONTRATO**, automaticamente, deverá ser integralmente assumido pela pessoa jurídica resultante de tal processo.

5.4. Os direitos e obrigações do **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários do **CONSUMIDOR** devendo a **DISTRIBUIDORA** ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários no **CONTRATO** e no que dele decorrer.

5.5. O **CONSUMIDOR** declara, expressamente, ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**.

5.6. O **CONSUMIDOR** declara, expressamente, observar as normas e padrões aplicáveis e vigentes.

5.7. As **PARTES** declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao **CONTRATO** e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra **PARTES** em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.



6 - DA MEDIÇÃO

6.1. A **ENERGIA MEDIDA** será obtida pela **DISTRIBUIDORA** no **PONTO DE CONEXÃO** por meio do **SISTEMA DE MEDIÇÃO** de faturamento.

6.2. O compartimento onde estará alocado o **SISTEMA DE MEDIÇÃO** será lacrado pela **DISTRIBUIDORA**, não podendo o **CONSUMIDOR** intervir, nem deixar que outros intervenham em tal sistema, sem prévia e expressa autorização da **DISTRIBUIDORA**.

6.3. O **SISTEMA DE MEDIÇÃO** de faturamento, instalado no **PONTO DE CONEXÃO**, atenderá o padrão estabelecido pela **DISTRIBUIDORA** e de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

7 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, mensalmente, o **FATURAMENTO DE ENERGIA**, considerando-se as Tarifas de Energia - TE do Subgrupo, conforme definido nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, definidas pela **ANEEL**, em Resolução Homologatória específica.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

7.2.1. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a **DISTRIBUIDORA** deve faturar, observado o artigo 289, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

7.2.2. Na impossibilidade de apuração do consumo de energia nos horários de ponta e fora de ponta, a segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento no **CICLO DE FATURAMENTO**.

7.2.3. Para o Grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil, de acordo com o artigo 261 da Resolução **ANEEL** nº 1.000/2021.

7.3. O **FATURAMENTO DE ENERGIA** será objeto de **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** a ser apresentada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, com prazo mínimo para vencimento, contados da data da respectiva apresentação, conforme prazos definidos na Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, ficando esta obrigada a pagá-la em instituição bancária de sua preferência conveniada com a **DISTRIBUIDORA**.

7.3.1. O vencimento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES** decorrentes de eventual controvérsia relativa à respectiva fatura, devendo a diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente para pagamento ou devolução a quem de direito.

7.3.2. O não pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** no prazo de vencimento sujeitará o **CONSUMIDOR** às penalidades previstas na Cláusula 8 - Mora no Pagamento e seus Efeitos, do **CONTRATO**.

7.4. O montante total constante na **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** será composto pelo valor líquido da fatura, acrescido dos impostos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do **CONTRATO**.

7.4.1. Poderá compor o montante total da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** valores referentes às atividades acessórias e/ou atípicas, conforme regulamento específico.

7.5. O faturamento dos montantes de consumo de energia elétrica ativa faturável por ciclo de faturamento será o apurado nos equipamentos de medição por **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA e FORA DE PONTA**, quando aplicável, segundo os critérios definidos na regulamentação vigente.

7.6. Os valores devidos à **DISTRIBUIDORA** serão reajustados em conformidade com o estabelecido nas resoluções publicadas pela **ANEEL** que eventualmente tratem da matéria.

7.7. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis para cálculo do faturamento de energia na forma da legislação vigente.

7.8. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.



7.9. O faturamento da energia elétrica ativa, será apurado com base na seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TCOMP(p)$$

7.9.1. Para consumidores especiais ou livres, quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MWm\u00e9diocontratado \times HORASciclo \times \frac{EEAM(p)}{EEAMciclo} \times TCOMP(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = para os consumidores especiais ou livres com CCER celebrado, tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p";

EEAMCICLO = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

MWm\u00e9diocontratado = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWm\u00e9dio para cada ciclo de faturamento; e

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

8 - MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

8.1. O atraso no pagamento da fatura mensal implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor nominal, na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', e atualização monetária com base na variação do IPCA, de acordo com a legislação pertinente.



8.1.1. Os valores correspondentes à multa, aos juros e à atualização monetária, de que trata o caput, serão cobrados em conta futura, após a liquidação da respectiva conta em atraso.

8.1.2. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do **CONTRATO**, até que suas obrigações sejam cumpridas.

8.2. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das **NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA** sem a efetiva quitação, a **DISTRIBUIDORA**, de forma direta ou através de instituição bancária, poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, na forma do que dispõe a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

8.3. Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, sendo lançadas nas **NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA** posteriores. Além destas despesas, caso a **DISTRIBUIDORA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o **CONSUMIDOR** será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.4. Fica pactuado que, na hipótese do **CONSUMIDOR** não liquidar quaisquer das **NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA** até a data de seu vencimento, caracterizará desinteresse

na continuidade de fornecimento de energia elétrica, ensejando, sem prejuízo das demais cominações de mora estabelecida nesta Cláusula e da aplicação de multa prevista na Cláusula IX, a desconexão de suas instalações e a inscrição do **CONSUMIDOR** em cadastro restritivo de créditos (**SEPROC/SERASA**), mediante notificação de interrupção/suspensão emitida pela **DISTRIBUIDORA**.

8.5. A notificação de interrupção/suspensão por inadimplemento será única e encaminhada ao **CONSUMIDOR**, mediante comprovação de seu inequívoco recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a interrupção/suspensão a qualquer momento após este prazo.

9 - PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Cláusula 10 - **ENCERRAMENTO CONTRATUAL**, caso o **CONSUMIDOR** deixe de liquidar os pagamentos estabelecidos no **CONTRATO**, ficará sujeito à suspensão do fornecimento de energia elétrica e à desconexão de suas instalações.

9.1.1. A **DISTRIBUIDORA** somente pode efetuar a referida desconexão após comunicação ao **CONSUMIDOR**, com comprovação de seu recebimento e com antecedência prevista na legislação aplicável.

9.2. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações e demais encargos ajustados no **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir à **DISTRIBUIDORA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** para sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

10 - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas no **CONTRATO**, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Solicitação do **CONSUMIDOR**, observadas as disposições contidas na Cláusula III.
- b) Término da vigência do **CONTRATO**.
- c) Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações, conforme artigo 140, II, da Resolução Normativa **ANEEL 1.000/2021**.
- d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.
- e) O desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na **CCEE**, o que importa em extinção concomitante do **CONTRATO**.
- f) A extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (**CUSD**), firmado entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- g) Pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um caso fortuito ou força maior, que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas no **CONTRATO** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- h) Pela **DISTRIBUIDORA**, caso venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** encerrar o **CONTRATO** quando ocorrer o decurso do



prazo de 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, conforme artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

10.1.2. A notificação de que trata a cláusula acima pode ser impressa em destaque na própria fatura, observados o § 3º do artigo 360 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

10.2. O encerramento antecipado do **CONTRATO** implica na cobrança, pela **DISTRIBUIDORA**, do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.2.1. Não se aplica a cobrança do item "b" quando a unidade consumidora do Grupo A, com as mesmas características de carga e fornecimento, apenas transfere seu endereço dentro da área de atuação da **DISTRIBUIDORA**, conforme disposição do §3º do art. 142 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

10.3. No caso de encerramento contratual de instalação para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, a **DISTRIBUIDORA** deve avaliar as condições previstas nos artigos 143 e 147 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 para fins do faturamento final.

10.4. O encerramento antecipado do **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de extinção ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** ou ainda eventuais penalidades.

11 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



11.1. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTE**, no prazo de 1 (um) dia, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista no **CONTRATO**.

11.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.3. Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

I. Dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado.

II. Demora no cumprimento, por quaisquer das **PARTES**, de obrigação contratual.

III. Eventos que resultem do descumprimento por quaisquer das **PARTES**, de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais **EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

IV. Eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

V. Quaisquer acontecimentos, seja ele de esfera internacional ou nacional que tenham impactos indiretos na execução do **CONTRATO**.

VII. Qualquer ação, de qualquer autoridade competente, que quaisquer das **PARTES** pudesse ter evitado, caso tivesse cumprido com a legislação vigente.

VIII. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**.

IX. Alterações macroeconômicas, notadamente, flutuação oscilação cambial e/ou inflacionária.

X. Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto indireto nas **PARTES**.

11.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a **PARTE** afetada deverá comunicar à outra **PARTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da cessação do evento, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos do **CONTRATO**.

11.5. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

12 - HORÁRIO DE VERÃO

12.1. Durante a vigência do horário de verão, caso haja decisão determinada por Autoridade Competente estabelecendo a aplicação do horário de verão, o horário de ponta passará a ser o exposto no item 5 do quadro resumo, nos termos da definição contida na Cláusula 1ª.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

13.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no **CONTRATO**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

13.2. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao **CONTRATO**, ainda que supervenientes.



14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CONSUMIDOR**, desde já, se compromete a celebrar novo instrumento contratual caso a **DISTRIBUIDORA** julgue necessária a substituição ou alteração do **CONTRATO** em decorrência de alterações na legislação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.

14.2. Toda e qualquer alteração do **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

14.3. Nenhum atraso ou tolerância de quaisquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o seu exercício posterior, nem deve ser interpretado como sua renúncia.

14.4. Os direitos e obrigações do **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, devendo o **CONSUMIDOR** notificar por escrito à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que proceda com as adequações necessárias.

14.5. A partir da data de assinatura do **CCER** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros

contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

14.6. O término do prazo do **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

14.7. A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no **CONTRATO**, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o **CONTRATO** em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

14.8. Se, por qualquer motivo ou disposição, o **CONTRATO** tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que as substituam, outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

14.9. O **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o seu objeto.

14.10. O **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 783, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

14.11. Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das **PARTES** será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação do **CONTRATO**.

14.12. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** ter o benefício da sazonalidade, previsto no artigo 297, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA**, a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que a sazonalidade for reconhecida, a documentação que comprove permanecer nas condições previstas nos incisos I e II do referido artigo, para análise e verificação pela **DISTRIBUIDORA**, se permanecem as condições requeridas, sob pena da **DISTRIBUIDORA** não mais considerar a **UNIDADE CONSUMIDORA** como sazonal.

14.12.1. A unidade consumidora do grupo A da classe rural e a reconhecida como sazonal devem pagar demandas complementares se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, no mínimo 3 (três) demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 300, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.



14.13. As **PARTES** declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias em suas respectivas organizações para:

- i. Promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos.
- ii. Evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos.
- iii. Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo.
- iv. Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija.
- v. Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados.

vi. Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação.

vii. Ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso.

viii. Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

14.14. Após a assinatura do **CONTRATO**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

14.15. Aviso de Privacidade - Para execução do objeto contratual a **DISTRIBUIDORA** realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural conforme disposto no Aviso de Privacidade Institucional [<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>], local onde também informa o canal para que a pessoa natural exerça os direitos de titular de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD** - Lei Federal 13.709/2018). Ao assinar este **CONTRATO** você atesta que tomou conhecimento, leu e entendeu o que consta do documento citado.

14.16. Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CONTRATO**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das pessoas indicadas no item 8 do quadro resumo.

14.16.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CONTRATO**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

15 - FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o foro da comarca de **São Leopoldo**, estado de **RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

15.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do **CONTRATO**, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

15.3. As **PARTES** desde já acordam, que o presente **CONTRATO**, bem como os demais documentos que dele façam parte, sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.

15.3.1. Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última **PARTE** assinar eletronicamente o **CONTRATO**.



15.4. Caso as PARTES optem pela assinatura física do CONTRATO, declaram desde já estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinando o CCER em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura a data São Leopoldo 01 de Agosto de 2024.

CPFL

CLIENTE

Nome: CRISTIANO MACHADO PIRES
Cargo: Gerente Relac. Poder Publico
CPF: 921.858.350-68 **RG:** 9066388399 SSP/RS

Nome: MURILO DA SILVEIRA GUERRA
Cargo: TESTEMUNHA
CPF: 929.135.800-25 **RG:** 11.481.644-0 RFB
MINIST DEFESAS EXÉRCITO BRASILEIRO

Nome: DAISY FAGUNDES DE CARVALHO
Cargo: Analista Administrativo Comercial
CPF: 632.308.010-91 **RG:** 4051037945 SSP/RS

TESTEMUNHAS

Nome: MARCIA HOFFMAN
CPF: 005.557.840-37 **RG:** 4117031 SSP/SC

Nome: LUCAS FUMACO PRATES
CPF: 034.007.740-90 **RG:** 7109311261 SSP



15.3092471875.713438330.31072024.20.13.AC.Adequação Res. 714

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD nº 190191/DRSP

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul - CEP 93032-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **RGE** e, de outro lado

3 BATALHAO DE SUPRIMENTO, com sede na EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1, MORRETES, Cidade de NOVA SANTA RITA, Estado de RS, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº09.548.328/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado **CUSD**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	
UNIDADE CONSUMIDORA	
Instalação: 3092471875 Cliente (PN): 713438330 Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1021 - CIRIO CEP: 92480-000 Cidade: NOVA SANTA RITA UF: RS CNPJ/CPF: 09.548.328/0001-11 I.E.: ISENT0	
DADOS CONTRATUAIS	
Ambiente de Contratação: ACR Data da Conexão: 17.04.1991 Tensão Contratada: 23,1 kV Frequência: 60 Hz Capacidade de Conexão: 1,05 da Demanda Contratada Classe de Consumo: Poder Público	



POSTOS TARIFÁRIOS			
Ponta		Fora de Ponta	
Horário Normal	Horário de Verão	Horário Normal	Horário de Verão
18h00 às 21h00	19h00 às 22h00	21h00 às 18h00	22h00 às 19h00

Modalidade Tarifária: VERDE

DEMANDA CONTRATADA [kW]	
Início	Posto Tarifário Único
17/04/2022	50

Participação Financeira da Obra	
ERD:	PFC:

ENCARGO DE CONEXÃO	
Mídia de Comunicação:	Data base
Custo (R\$):	17/04/2022

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI No 14133/2021
Ato Autorizativo da Contratação A CONFIRMAR
Número de Dispensa do Processo de Licitação A CONFIRMAR
Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas A CONFIRMAR
Foro da Sede da Administração Pública A CONFIRMAR

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	Distribuidora	Consumidor
Nome	CRISTIANO MACHADO PIRES	3 BATALHAO DE SUPRIMENTO
Endereço	Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja	EST ESTRADA DE MORRETES, S/N1 - MORRETES
Cidade/UF	Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul	NOVA SANTA RITA - RS
CEP	CEP 93032-525	92.480-000
Telefone	0800 721 1701	
Celular		
Fax		
E-mail	grandescientes@cpfl.com.br	classe5@3bsup.eb.mil.br



A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

CONSIDERANDO QUE:

I. A **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. O **CONSUMIDOR** é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

III. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução **ANEEL** nº 1.000/2021 e

demais legislações vigentes pertinentes ou que venham a ser publicadas, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente fornecimento de energia elétrica; e

IV. Ao **CONSUMIDOR** é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (**CUSD**), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**, exceto quando especificado em contrário, têm os significados indicados abaixo:

I. ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

III. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

IV. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou **CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização.

V. CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.



VI. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: condições específicas para atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR**.

VII. CICLO DE FATURAMENTO: período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução vigente.

VIII. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica.

IX. CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no Parágrafo Quinto do artigo 26 da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995.

X. CONSUMIDOR LIVRE: agente da **CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire

energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

XI. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas.

XII. DEMANDA CONTRATADA: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

XIII. DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

XIV. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XV. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XVI. ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelas respectivas demandas contratadas ou verificadas.

XVII. ENCARGO DE CONEXÃO: montantes pecuniários devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para cobrir os custos incorridos com a operação da mídia para comunicação de dados de medição, bem como, com a operação e manutenção do **SMF** de **CONSUMIDOR LIVRE, ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

XVIII. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD: representa a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** no custo das obras para conexão das cargas solicitadas pelo **CONSUMIDOR**.

XIX. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito.



XX. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

XXI. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR: representa a participação financeira do **CONSUMIDOR** no custo das obras de conexão.

XXII. PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

XXIII. PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**.

XXIV. POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os demais feriados definidos por lei federal.

XXV. POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta.

XXVI. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

XXVII. PROCEDIMENTOS DE REDES: São as regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com a atribuição dada pela Lei nº 9.648, de 17 de maio de 1998.

XXVIII. SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**.

XXIX. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**.

XXX. SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a **CCEE**, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

XXXI. ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição - **MUSD** medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados.

XXXII. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



2. OBJETO

2.1. O **CUSD** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, observado a **DEMANDA CONTRATADA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**.

2.2. As condições particulares da **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, constantes do início do **CUSD**.

2.3. A mudança de atividade, e, eventual, nova destinação dada à energia elétrica utilizada na **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor, as **PARTES** acordam que, na hipótese do **CONSUMIDOR** deixar de conectar-se nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e firme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, formalizará junto à **DISTRIBUIDORA** mediante a assinatura de Termo Aditivo.

2.5. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.5.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

2.5.2. As comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida no **CUSD**.

2.5.3. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:

2.5.3.1. Acordo escrito entre as **PARTES**.

2.5.3.2. Lei, decreto ou resolução que determine prazo diverso.

2.6. O uso e a conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o **CUSD** estão subordinadas à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2.6.1. O **CONSUMIDOR**, ainda, é sujeito, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à:

I. Assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do Contrato de Compra de Energia Regulada com a **DISTRIBUIDORA**, no caso de **CONSUMIDOR CATIVO** e **PARCIALMENTE LIVRE**.

II. Regularização do **CONSUMIDOR** como agente na **CCEE**, no caso de **CONSUMIDOR LIVRE**, **ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

2.8. Constituem partes integrantes deste **CONTRATO** os anexos I e II, respectivamente denominados **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO** e **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

3. VIGÊNCIA



3.1. O **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de Início do Fornecimento, prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e vigorará por período indeterminado, desde que respeitados os requisitos do artigo 109 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. O **CONSUMIDOR** poderá rescindir o **CUSD**, mediante manifestação à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 133, §3º, I, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

3.2. A manifestação pela não renovação do **CUSD**, deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado abaixo:

CPFL - Gerência de Relacionamento Grupo A
Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul
CEP 93032-525

4. CONDIÇÕES DE ENERGIZAÇÃO

4.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta

Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico vigente sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 29 a 33, 40, 123, 127, 138 e 241 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 ou os que estiverem vigentes à época.

4.2. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **CONMETRO** bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

5. FORNECIMENTO

5.1. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para suprimento de demanda de potência de energia elétrica do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO** da instalação, na tensão contratada, estabelecidos nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.1.1. Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **DISTRIBUIDORA**, sendo eventualmente implementada após a análise da nova declaração da carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

5.1.2. Havendo a redução da demanda contratada nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência do **CONTRATO** ou ainda, alteração de demanda contratada, em que ainda haja investimentos não amortizados pela **DISTRIBUIDORA**, esta deve calcular o ressarcimento conforme disposições do artigo 147, II, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

5.1.3. A capacidade do **PONTO DE CONEXÃO** é equivalente à máxima demanda contratual, por segmento horário, acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

5.2. O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter ininterrupto, cabendo à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

5.3. É responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o **PONTO DE CONEXÃO**, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**.

5.4. É responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o **PONTO DE CONEXÃO**, assumir todos os riscos, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela **ANEEL** à **DISTRIBUIDORA**, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

5.5. O **CONSUMIDOR** é responsável pelas adaptações na **UNIDADE CONSUMIDORA** necessárias à instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, permitindo livre acesso de representantes da **DISTRIBUIDORA** às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

5.5.1. O **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

5.6. A infração dos indicadores de continuidade e qualidade resultará em compensação ao **CONSUMIDOR** na forma e prazo estabelecido no **PRODIST**.

5.7. A **DISTRIBUIDORA** poderá fornecer, após análise desolicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:



- a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
- b) A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos incorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativa de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela **DISTRIBUIDORA** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**.
- c) A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério e qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que em razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.
- e) O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo correspondente ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

5.8. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA** e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.

5.8.1. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsável por quaisquer danos eventualmente causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

5.8.2. O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica.

6. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS



- 6.1.** As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** emitido pela **ANEEL**.
- 6.2.** As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 6.3.** O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 6.4.** É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável.
- 6.5.** É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.
- 6.6.** O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, seguem as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicável, no **ACORDO OPERATIVO**.

6.7. É de responsabilidade das **PARTES** cumprir o disposto no **CONTRATO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que o descumprimento possa causar às **PARTES** ou a terceiros.

7. REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **DEMANDA CONTRATADA** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE CONEXÃO**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado, respeitado o limite de tolerância, podendo suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá atender as solicitações de redução da demanda contratada, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de:

I - 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4 ou AS.

II - 180 (cento e oitenta) dias, para os demais usuários.

7.2.1. O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de implementação das medidas de eficiência energética dispostas nos artigos 134 a 137 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.

7.2.2. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

7.3. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento de **DEMANDA CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

7.3.1. Os acréscimos de **DEMANDA CONTRATADA** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados:

7.3.1.1. Disponibilidade de potência no sistema elétrico.

7.3.1.2. O encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável, será calculado nos termos do artigo 106, da Resolução **ANEEL** nº 1.000/2021.

7.3.1.3. Inexistência de vedação legal e/ou das resoluções **ANEEL**, em especial da Resolução **ANEEL** nº 666/2015.

7.3.1.4. Inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

7.4. O **CONSUMIDOR** deve submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos básico e executivo das medidas de **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**.

7.4.1. A **DISTRIBUIDORA**, nos termos da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, deve informar ao **CONSUMIDOR** e demais usuários as condições para a revisão da demanda contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos de eficiência energética.

8. DO AUMENTO DE CARGA

8.1. O **CONSUMIDOR** deverá consultar previamente a **DISTRIBUIDORA**, sobre eventual aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada conforme Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

8.2. Caso o **CONSUMIDOR** possua na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga



suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1. Instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

8.2.2. Ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

8.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

9. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

9.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste da **DEMANDA CONTRATADA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento.
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B.
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul.
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

9.2. Para o faturamento da **DEMANDA** bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 313 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.



9.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

9.3.1. Havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o **CONSUMIDOR** ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além do dever de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada.

9.3.2. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa da **DEMANDA** a ser contratada, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente.

9.3.3. Ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos artigo 314 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita da **DEMANDA CONTRATADA** indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

9.3.4. A efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na

legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos do **CUSD**.

9.3.5. A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.

9.4. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

9.5. Para as situações de que trata o item 9.4 acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes durante o período de reajustes, sem efetuar a cobrança.

10. MEDIÇÃO E LEITURA

10.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura. Para os **CONSUMIDORES GRUPO A, LIVRES, ESPECIAIS e PARCIALMENTE LIVRES** o ciclo de faturamento será no intervalo de tempo entre a zero hora do primeiro dia do mês e as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do mês, assim mensal e sucessivamente, para fins de faturamento do **CONTRATO**.

10.3. As **PARTES** observarão, quando da leitura, todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pelos artigos 260 e seguintes da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

10.4. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

11. ENCARGOS DE USO E CONEXÃO

11.1. O **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base na **DEMANDA CONTRATADA** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.

11.2. As tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** e à **ENERGIA DE USO** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO** serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da **ANEEL**.

11.2.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** para cálculo dos **ENCARGOS DE USO**, na forma da legislação vigente.

11.2.2. Para cálculo dos encargos mensais, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 (quinze) minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, quando aplicáveis, que definirão a **DEMANDA MEDIDA** para cada um destes postos tarifários, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.

11.2.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.

11.3. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto do **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem a **DEMANDA CONTRATADA**, em virtude de



regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a esta seja aplicada automaticamente ao **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

11.4. Para efeitos legais, o valor anual do **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** aqui estabelecidos.

11.5. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

11.6. O **CONSUMIDOR**, que se caracteriza como **CONSUMIDOR LIVRE**, **ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE** será responsável pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CONTRATO** e informados mensalmente na fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica "Encargo Conexão Mensal", quando aplicável.

11.7. Os custos referentes aos encargos de conexão serão reajustados pelo IPCA, na data base indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

11.8. O **ENCARGO DE CONEXÃO** pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as **PARTES**.

12. TARIFAS E MODALIDADES DE TARIFAS APLICÁVEIS

12.1. O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis, conforme estabelecido em legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração do **CUSD**.

12.2. As tarifas aplicáveis a **DEMANDA CONTRATADA** corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.3. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

a) Modalidade Tarifária Horária Azul: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

b) Modalidade Tarifária Horária Verde: aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

12.4. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

12.4.1. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento.

12.4.2. A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

12.5. Na hipótese de alteração na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

13. FATURAMENTO

13.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA**, em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável.

13.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma nota fiscal/fatura de energia elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO**, conforme legislação vigente aplicável, para a liquidação na data do vencimento.

13.1.2. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu vencimento, ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

13.2. O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a nota fiscal/fatura de energia elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser devolvida ao **CONSUMIDOR** ou mantida com a **DISTRIBUIDORA**.

13.3. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da nota fiscal/fatura de energia elétrica, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

13.4. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção ou término do **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

13.5. O faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** segue os seguintes critérios:

13.5.1. A demanda faturável (em kW), por segmento horário, quando for o caso, será o maior valor entre a **DEMANDA CONTRATADA** e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

13.5.2. Para **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será medida no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamentos anteriores.



13.6. Respeitado o disposto no **CUSD**, a **DEMANDA CONTRATADA** será faturada no período em que a **UNIDADE CONSUMIDORA** permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver extinção do **CUSD**.

13.7. Se a **UNIDADE CONSUMIDORA** for atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a **DISTRIBUIDORA** acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV.

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

14. ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

14.1. A nota fiscal/fatura de energia elétrica será mensalmente emitida pela **DISTRIBUIDORA** e entregue no endereço da **UNIDADE CONSUMIDORA**, previsto nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** ou por outro

meio solicitado pelo **CONSUMIDOR**.

14.1.1. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** estar localizada em área atendida pelo serviço postal, a nota fiscal/fatura de energia elétrica poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o **CONSUMIDOR** assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

14.1.2. As notas fiscais/faturas de energia elétrica e os documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela **DISTRIBUIDORA** e aceita pelo **CONSUMIDOR**, mediante acordo formalizado entre as **PARTES**.

14.2. O prazo para vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

14.2.1. 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

14.2.2. 5 dias úteis: nas demais situações.

14.3. A data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica não será afetada por eventuais discussões existentes entre as **PARTES**.

15. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

15.1. A **DISTRIBUIDORA** deve adicionar ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a **DEMANDA MEDIDA** exceder os seguintes valores em relação à contratada:

- I. 1% (um por cento): para gerador, importador ou exportador;
- II. 5% (cinco por cento): para **CONSUMIDOR**; e,
- III. 10% (dez por cento): para outra distribuidora conectada.

16. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

16.1. O Fator de Potência de referência "Fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.



16.1.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar o montante de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes da unidade consumidora do grupo A, incluindo a que optar pelo faturamento com a aplicação da tarifa do grupo, conforme fórmula prevista no artigo 304, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000.

16.1.2. Fica estabelecido que no intervalo de 00h00 às 6h00, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

16.2. Para os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas serão apurados no período de 00h00 às 6h00 apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92 verificados em intervalos de 01 (uma) hora e no período diário complementar ao definido no item 16.1.2, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

16.3. As **PARTES** acordam, desde já, que, na hipótese de haver nova instituição de horário de verão pelo Governo Federal, os horários de medição de energia reativa passam a ser os estabelecidos nas alíneas a, b e c deste item, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

a) Posto tarifário ponta: 19h00 às 22h00.

b) Horário indutivo: 7h00 às 1h00.

c) Horário capacitivo: 1h00 às 7h00.

17. GARANTIA PARA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

17.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução Normativa **ANEEL** 1.000/2021.

17.1.1. O disposto no caput não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja **UNIDADE CONSUMIDORA** pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

17.1.2. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, enseja a suspensão do fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou o impedimento de sua religação.

18. CONTINUIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO

18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

18.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, a **DISTRIBUIDORA** não será responsável pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

18.4. O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **DISTRIBUIDORA**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

18.5. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o



setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.

18.8. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

18.9. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA**.

18.10. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

19. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) Revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto.
- c) Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:



- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
- b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.
- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.
- d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, conforme inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 356, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.
- e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da **CCEE**, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.

f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.

19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

19.5. Quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, nos termos do artigo 144 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas no **CUSD**, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Solicitação do **CONSUMIDOR**.

b) Término da vigência do **CONTRATO**.

c) Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações, conforme artigo 140, II, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

e) O desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na **CCEE**, o que importa em extinção automática do **CUSD**.

f) Por falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de quaisquer das **PARTES**, ou **alteração** social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará extinção automática, independente de aviso prévio.



g) Pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um caso fortuito ou força maior, que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** decumprir as obrigações previstas no **CUSD** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

h) Por quaisquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais.

20.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º, do artigo 140, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.

20.1.2. A notificação de que trata o § 1º, do artigo 140, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, pode ser impressa em destaque na própria fatura, observados o § 3º do art. 360 da mesma Resolução Normativa.

20.2. O encerramento antecipado do **CUSD** implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente aos faturamentos de toda **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e

b) Valor correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no artigo 148 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea "a" do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

20.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

a) Por culpa da **DISTRIBUIDORA**.

b) Decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**.

20.4. Na hipótese de encerramento contratual de instalação para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, a **DISTRIBUIDORA** deve avaliar as condições previstas no artigo 143 e 147 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021 para fins do faturamento final.

20.5. A extinção do **CUSD**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de extinção ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

21.1. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTE**, no prazo de 1 (um) dia, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista no **CONTRATO**.

21.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.



21.3. Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

i. Dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado.

ii. Demora no cumprimento, por quaisquer das **PARTES**, de obrigação contratual.

iii. Eventos que resultem do descumprimento por quaisquer das **PARTES**, de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais **EXIGÊNCIAS LEGAIS**.

iv. Eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

v. Quaisquer acontecimentos, seja ele de esfera internacional ou nacional que tenham impactos indiretos na execução do **CONTRATO**.

vi. Qualquer ação, de qualquer autoridade competente, que quaisquer das **PARTES** pudesse ter evitado, caso tivesse cumprido com a legislação vigente.

vii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**.

viii. Alterações macroeconômicas, notadamente, flutuação oscilação cambial e/ou inflacionária.

ix. Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto indireto nas **PARTES**.

21.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a **PARTE** afetada deverá comunicar à outra **PARTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da cessação do evento, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos do **CONTRATO**.

21.5. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES

22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais consumidores, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

23.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

23.1.2. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.



24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

24.2. O **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

24.3. O término do **CUSD**, na data de sua expiração, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de quaisquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

24.4. O **CONSUMIDOR**, desde já, concorda que a qualquer tempo, representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

24.5. O **CONSUMIDOR** se compromete a celebrar, em tempo hábil, os instrumentos contratuais competentes, emitidos pela **DISTRIBUIDORA**, para formalização de adequações necessárias, inclusive alterações na legislação setorial aplicável.

24.6. A declaração de nulidade de quaisquer das disposições do **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

24.7. Os direitos e obrigações decorrentes do **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo o **CONSUMIDOR** notificar por escrito à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que proceda com as adequações necessárias.

24.8. A partir da data de assinatura do **CUSD** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

24.9. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes do **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

24.10. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel da **UNIDADE CONSUMIDORA**, para fins de alteração de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

24.11. O **CONSUMIDOR** deverá comunicar à **DISTRIBUIDORA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência caso seja locatário do imóvel de sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e ocorra a sua desocupação antes do término da vigência do **CUSD**.

24.12. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** ter o benefício da sazonalidade, previsto no artigo 297, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021, deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA**, a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que a sazonalidade for reconhecida, a documentação que comprove permanecer nas condições previstas nos incisos I e II do referido artigo, para análise e verificação pela **DISTRIBUIDORA**, se permanecem as condições requeridas, sob pena da **DISTRIBUIDORA** não mais considerar a **UNIDADE CONSUMIDORA** como sazonal.

24.12.1. A unidade consumidora do grupo A da classe rural e a reconhecida como sazonal devem pagar demandas complementares se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, no mínimo 3 (três) demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 300, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1.000/2021.



24.13. As **PARTES** declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias em suas respectivas organizações para:

- i. Promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos.
- ii. Evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos.
- iii. Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo.
- iv. Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija.
- v. Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados.
- vi. Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação.

vii. Ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso.

viii. Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

24.14. Após a assinatura do **CUSD**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

24.15. Aviso de Privacidade - Para execução do objeto contratual a **DISTRIBUIDORA** realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural conforme disposto no Aviso de Privacidade Institucional [<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>], local onde também informa o canal para que a pessoa natural exerça os direitos de titular de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD** - Lei Federal 13.709/2018). Ao assinar este **CONTRATO** você atesta que tomou conhecimento, leu e entendeu o que consta do documento citado.

24.16. Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas no item 9 do quadro resumo deste **CONTRATO**.

24.16.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

24.17. As **PARTES** declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao **CONTRATO** e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra **PARTE** em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.

25. FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA



25.1. Fica eleito o foro da Comarca **São Leopoldo**, Estado de RS, para solução de quaisquer questões decorrentes do **CUSD**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja especial ou de exceção.

25.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do **CONTRATO**, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

25.3. As **PARTES** desde já acordam, que o presente **CONTRATO**, bem como os demais documentos que dele façam parte, sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.

25.3.1. Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última **PARTE** assinar eletronicamente o **CONTRATO**.

25.4. Caso as PARTES optem pela assinatura física do CONTRATO, declaram desde já estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinando o CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura a data de São Leopoldo 31 de Julho de 2024.

CPFL

CLIENTE

Nome: CRISTIANO MACHADO PIRES
Cargo: Gerente Relac. Poder Publico
CPF: 921.858.350-68 **RG:** 9066388399 SSP/RS

Nome: MURILO DA SILVEIRA GUERRA
Cargo: TESTEMUNHA
CPF: 929.135.800-25 **RG:** 11.481.644-0 RFB
MINIST DEFESAS EXÉRCITO BRASILEIRO

Nome: DAISY FAGUNDES DE CARVALHO
Cargo: Analista Administrativo Comercial
CPF: 632.308.010-91 **RG:** 4051037945 SSP/RS

TESTEMUNHAS

Nome: MARCIA HOFFMAN
CPF: 005.557.840-37 **RG:** 4117031 SSP/SC

Nome: LUCAS FUMACO PRATES
CPF: 034.007.740-90 **RG:** 7109311261 SSP





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT**

OFÍCIO nº 9

Nova Santa Rita/RS, 7 de agosto de 2024

À Advocacia-Geral da União,
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul – CJU/RS

Assunto: Apreciação Jurídica

Senhor(a) Coordenador(a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/21, encaminho o presente processo, para exame e aprovação jurídica, conforme **formulário** para tramitação:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DO PROCESSO	
1.1. Sigla do Órgão: 3º B Sup	1.2. NUP: 64153006996202481
1.3. E-mail: licitacao@3bsup.eb.mil.br	1.4. Telefone: (51) 3479-5162
1.5. Processo já encaminhado anteriormente? Não	1.6. Valor: R\$ 826.985,02
1.7. Processo Licitatório (X) Contratação Direta () Aditamento Contratual () Consultas ()	
1.8. Modalidade/espécie: Inexigibilidade de Licitação na Lei 14.133/21.	
1.9. Término da vigência contratual: Os últimos contratos que foram firmados com a Concessionária estão vencidos desde 17/03/2022.	
2. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA	
2.1. Assunto/Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
2.2. Identificação do tema: adquisição de serviço de fornecimento de energia elétrica	
2.3 Observação: Por inaplicabilidade do Parecer Referencial 00688.000073/2024-03. Órgão com demanda superior a 30kW. Os últimos contratos que foram firmados com a Concessionária estão vencidos desde 17/03/2022, portanto a regularização se realizará no ambiente de contratação regulado. A prioridade do 3º Batalhão de Suprimento será a regularização e transição da nova contratação para a Lei 14.133/21.	
3. JUSTIFICATIVA PARA OS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE EM REGIME DE URGÊNCIA: Após auditoria realizada dos contratos celebrados entre esse Órgão e a RGE Sul, constatou-se que apesar da publicação no DOU que o mesmo seria por indeterminado, na celebração do contrato propriamente dito, foi regulado como serviço continuado com prazo de vigência determinado, nos parâmetros da Lei 8.666/93. Desta maneira, além de cumprir com a transição da Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica da Lei 8.666/93 para a lei 14.133/21, faz se necessário celebrar e regularizar o quanto antes, porque os últimos contratos celebrados estão vencidos.	

Documento assinado digitalmente



MURILO DA SILVEIRA GUERRA
Data: 07/08/2024 13:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA – Cel
Ordenador de Despesas



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

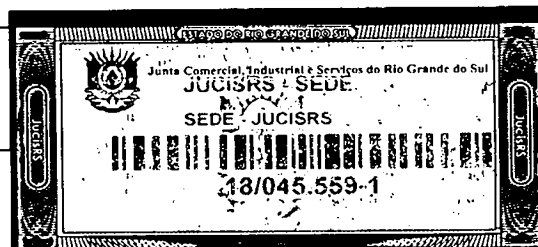
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300036146

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Nº FCN/REMP



RS2201800017248

24 JAN 2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO LEOPOLDO

Local

Nome: **RAFAEL DOS SANTOS SILVA FILHO**

Telefone de Contato: **51 3390-1913**

Assinatura:

23 Janeiro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

01 FEV 2018

Data

Dulce Aparecida Dias

Assessora Técnica

Responsável JUCERGS

☐ NÃO **24.18**

Data

Responsável

☐ NÃO **24.18**

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Ramon Ramos
Vogal JUCERGS
Presidente da Turma

Eloir Antonio de Paula
Vogal JUCERGS

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

I – DIA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de dezembro de 2017, às 08h00 (oito horas), na sede social da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ("RGE Sul" ou "Companhia"), situada na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja – CEP: 93032-525, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença das acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social.

III – PRESENÇA: Compareceu à Assembleia Geral, as acionistas CPFL Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas".

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto e Secretária, Sra. Roberta Luca Ferreira.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. (2) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

VII – DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

(i) **aprovar** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar: (a) alteração da redação do artigo 1º para prever inclusão do Contrato de Concessão de Serviços Públicos; (b) alteração do artigo 2º para prever padronização do objeto social, tendo em vista a uniformização da redação ao segmento de distribuição de energia elétrica; (c) alteração do artigo 3º para contemplar o atual endereço da sede social devidamente alterado pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2017; (d) alteração do artigo 5º para prever os aumentos de capital deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2017, bem como a conversão das ações preferenciais em ordinárias. Na relação de conversão de ações, para cada 1 ação preferencial, será entregue 1 ação ordinária, por meio do cancelamento das ações preferenciais e da emissão de 122.812 (cento e vinte e duas mil, oitocentas e doze) ordinárias; (e) a exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e 8º para criação de parágrafo único; (f) alteração do artigo 6º para prever a competência para emissão de ações preferenciais para Assembleia Geral, uma vez que essa é a regra prevista pela Lei das S.A., bem como simplificação da



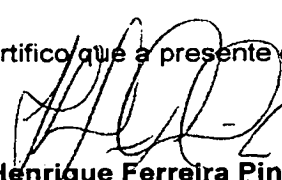


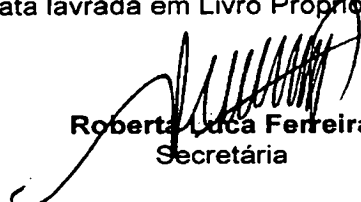
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

redação, bem como a exclusão do parágrafo único; (g) alteração da redação do artigo 7º para prever a competência para emissão de debêntures, bem como para prever a emissão de notas promissórias, bem como a exclusão do parágrafo único; (h) alteração dos artigos 10, 11 e 12 e das alíneas “b”, “d” e “e” do artigo 11, para ajustes e melhorias na redação e a inclusão das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do artigo 11, para prever as competências das Assembleias Gerais; (i) a exclusão do parágrafo único do artigo 12 e exclusão do artigo 13; (j) adequação da numeração dos artigos 14, 15, 16, 17 e 18, os quais passarão a ser respectivamente artigos 13, 14, 15, 16 e 17; (k) adequação da redação do artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º, artigo 14, artigo 15, artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 17; (l) exclusão de parágrafos e alíneas do artigo 17 para prever ajustes nas competências do Conselho de Administração e modo de funcionamento; (m) ajustes na nomenclatura dos cargos dos Diretores Executivos previstos no artigo 18, passando o cargo de Diretor de Gestão de Energia para Diretor Comercial e o cargo de Diretor de Distribuição para Diretor de Operações, bem como a exclusão das competências exclusivas de cada cargo e revisão e inclusão de competências da Diretoria Executiva colegiada; (n) adequação da numeração dos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 os quais passarão a ser respectivamente artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, bem como ajustes na redação dos referidos artigos, parágrafos e alíneas para prever as competências da Diretoria Executiva e seu modo de funcionamento; (m) renumerar todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas; e (ii) **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I, que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. São Leopoldo, 26 de dezembro de 2017. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente), Roberta Luca Ferreira (Secretária), CPFL Energia S.A. (por seus representantes legais Luis Henrique Ferreira Pinto e Wagner Luiz Schneider de Freitas) e CPFL Comercialização Brasil S.A. (por seus representantes legais Daniel Marrocos Camposilvan e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.


Luis Henrique Ferreira Pinto
 Presidente


Roberta Luca Ferreira
 Secretária



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


 CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/14



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Capítulo I

Denominação, objeto, sede e duração

Artigo 1º - A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., companhia de capital aberto, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços públicos de distribuição, comercialização e fornecimento de energia elétrica, nos termos e condições que lhe foram outorgados pelo contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente, podendo participar individual ou consorciadamente de empreendimentos que visem a outras formas de distribuição e de fornecimento de energia, de tecnologias e de serviços afetos, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como participar de outras sociedades, quando necessário à prestação dos serviços; (ii) desenvolver outras atividades empresariais associadas à prestação dos serviços de distribuição e ao fornecimento de energia elétrica, sujeitos às disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) apoiar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de energia elétrica, bem como promover ou fomentar a implantação de programas de eficiência de energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, CEP: 93032-525, podendo manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado é de 1.495.084.206,07 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sete centavos), dividido em 527.266 (quinhentas e vinte e sete mil, duzentas e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

sessenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

Artigo 6º - A Companhia através de deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal.

Artigo 7º - A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias.

Artigo 8º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Capítulo III **Dos órgãos da Companhia**

Artigo 9º - São órgãos da Companhia:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria Executiva; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal quando instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

- a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- f) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado;
- g) deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias;
- h) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal;
- i) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- j) declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- k) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;
- l) deliberar previamente alteração em contrato de concessão firmado pela Companhia;
- e
- m) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência do último, pelo Diretor Presidente da Companhia. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.

Seção II
Do Conselho de Administração





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - De conformidade com o Edital de Privatização, os empregados da Companhia terão o direito de indicar um membro ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Artigo 14 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16 – No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, seu substituto poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a vacância.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu novo titular, o qual exercerá o mandato pelo prazo restante.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

a) eleger o Diretor Presidente e os demais Diretores, podendo destituí-los a qualquer tempo;

b) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais);





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

c) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);

d) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais);

e) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza de valor global igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais), ainda que se refiram a despesas previstas no orçamento anual;

f) deliberar sobre a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;

g) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; e

h) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ao menos 3 (três) vezes ao ano, podendo, entretanto, ser realizadas reuniões com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, com a indicação das matérias a serem tratadas, as quais serão acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo 3º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Parágrafo 4º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Artigo 18 – A Diretoria Executiva compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Assuntos Regulatórios, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações.

Artigo 19 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, ao Diretor Financeiro, exercer as funções até a eleição do substituto.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído por outro diretor a ser designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, conforme previsto no Artigo 3º deste Estatuto;
- c) aprovar atos e contratos de compra de materiais e prestação de serviços de valor igual ou superior a R\$5.957.000,01 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais e um centavo) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais deve ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo;
- d) aprovar atos e contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- e) aprovar a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- f) aprovar a alienação, oneração ou constituição de garantias que envolvam (a) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$1.401.000,01 (um milhão, quatrocentos e um mil reais e um centavo) até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e (b) bens imóveis de valor até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- g) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$ 47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e
- h) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com a presença da maioria de seus





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

membros, mediante convocação, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 24 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores Executivos; (ii) por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (iii) por dois procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (iv) excepcionalmente, desde que seja fundamentada a necessidade, por um único Diretor Executivo ou por um único procurador constituído para esse fim, quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações “ad judícia” e “ad judícia et extra”, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, incluindo mas não se limitando a atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentre outros atos que não gerem obrigações para a Companhia e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Artigo 25 – Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 26 – O Presidente do Conselho de Administração poderá afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam, sendo que a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

Capítulo IV
Do Exercício Social

Artigo 28 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 30 deste





RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Estatuto Social;

c) constituição de Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão, mensalmente ou em outra periodicidade definida pela Companhia, com o ganho ou perda correspondente à variação da expectativa de fluxo de caixa do Ativo Financeiro da Concessão, reconhecido pela Companhia no resultado do período, líquido dos efeitos tributários. O valor a ser destinado para a constituição dessa reserva será limitado ao saldo da conta "Lucro ou Prejuízo Acumulado", após a eventual constituição das Reservas para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar:

(c.i) a realização da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão ocorrerá ao final do período de concessão da Companhia, quando do pagamento da indenização pelo Poder Concedente, alienação ou baixa do ativo e resultará na reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados";

(c.ii) caso ocorra a prorrogação da concessão, o saldo do ativo financeiro será reclassificado para o ativo intangível e passará a ser amortizado. A reserva estatutária, relacionada ao saldo da atualização do ativo financeiro transferido para o ativo intangível, passará a ser realizada na mesma proporção da amortização do referido ativo intangível;

d) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e

e) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão e a reserva legal, nesta ordem, as últimas a serem absorvidas.

Artigo 29 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 30 - Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14



RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF Nº 02.016.440/0001-62 – NIRE 43300036146

Artigo 31 – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 33 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo V Da Dissolução

Artigo 34 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 35 – Os valores monetários referidos nos Artigos 17 e 22 deste Estatuto foram atualizados na data base de 1º de janeiro de 2017 e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício anterior e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4607453 em 06/02/2018 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Nire 43300036146 e protocolo 180455591 - 24/01/2018. Autenticação: 6573CBCE970FAD253321BAD2E5E826288CC32AF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/045.559-1 e o código de segurança ZZx7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.016.440/0001-62. Situação IRREGULAR

Instituicao responsavel pela anotacao	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	02.016.440/0001-62	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A	19/05/2016
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	02.016.440/0001-62	AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A	30/08/2016

Código de Validação: YTVmMzY3ZGVhZTU5NjgwY2VjZmlzMTk0MzU2ZTQ2MjM0NTA3ZjUyOGI0NDYxZDIIZTE0ZTE5OTk3Y2Y3OWM4NQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.016.440/0001-62 DUNS®: 901227991
 Razão Social: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Nome Fantasia: RGE
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/10/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/08/2024
Receita Municipal	Validade:	01/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2024 13:35:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CNPJ: **02.016.440/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT**

OFÍCIO nº 9

Nova Santa Rita/RS, 7 de agosto de 2024

À Advocacia-Geral da União,
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul – CJU/RS

Assunto: Apreciação Jurídica

Senhor(a) Coordenador(a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/21, encaminho o presente processo, para exame e aprovação jurídica, conforme **formulário** para tramitação:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DO PROCESSO	
1.1. Sigla do Órgão: 3º B Sup	1.2. NUP: 64153006996202481
1.3. E-mail: licitacao@3bsup.eb.mil.br	1.4. Telefone: (51) 3479-5162
1.5. Processo já encaminhado anteriormente? Não	1.6. Valor: R\$ 826.985,02
1.7. Processo Licitatório (X) Contratação Direta () Aditamento Contratual () Consultas ()	
1.8. Modalidade/espécie: Inexigibilidade de Licitação na Lei 14.133/21.	
1.9. Término da vigência contratual: Os últimos contratos que foram firmados com a Concessionária estão vencidos desde 17/03/2022.	
2. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA	
2.1. Assunto/Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
2.2. Identificação do tema: adquisição de serviço de fornecimento de energia elétrica	
2.3 Observação: Por inaplicabilidade do Parecer Referencial 00688.000073/2024-03.Órgão com demanda superior a 30kW. Os últimos contratos que foram firmados com a Concessionária estão vencidos desde 17/03/2022, portanto a regularização se realizará no ambiente de contratação regulado. A prioridade do 3º Batalhão de Suprimento será a regularização e transição da nova contratação para a Lei 14.133/21.	
3. JUSTIFICATIVA PARA OS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE EM REGIME DE URGÊNCIA: Após auditoria realizada dos contratos celebrados entre esse Órgão e a RGE Sul, constatou-se que apesar da publicação no DOU que o mesmo seria por indeterminado, na celebração do contrato propriamente dito, foi regulado como serviço continuado com prazo de vigência determinado, nos parâmetros da Lei 8.666/93. Desta maneira, além de cumprir com a transição da Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica da Lei 8.666/93 para a lei 14.133/21, faz se necessário celebrar e regularizar o quanto antes, porque os últimos contratos celebrados estão vencidos.	

Documento assinado digitalmente



MURILO DA SILVEIRA GUERRA
Data: 07/08/2024 13:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DA SILVEIRA GUERRA – Cel
Ordenador de Despesas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	sim	1 a 112
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	sim	9
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	sim	5
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Não é o caso	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	sim	11
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	sim	23 a 29
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a	sim	23 a 29

descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸		
Há Análise de Riscos? ⁹	sim	12
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não é o caso	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não é o caso	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	sim	18
Há termo de referência? ¹³	sim	17 a 22
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	sim	12-17 a 29
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não é o caso	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não é o caso	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	sim	11
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	sim	13
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	sim	11
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	sim	113 a 128
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	sim	126
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	sim	4
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não é o caso	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	sim	2-3
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	sim	2-3
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	não	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não é o caso	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não é o caso	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não é o caso	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não é o caso	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	não	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não é o caso	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	sim	13
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não é o caso	-

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de

2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA

NOTA n. 00238/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64153.006996/2024-81

INTERESSADOS: UNIÃO - 3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO - 3º B SUP

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

01. O órgão consulente submete a esta e-CJU/SSEM processo pelo qual almeja contratar, por inexigibilidade, com base na Lei nº 14.133/2021, serviços de energia elétrica, necessários às suas atividades operacionais.

02. Pela modalidade eleita – inexigibilidade – infere-se e constata-se (item 1.2. do Termo de Referência) que o órgão averiguou a impossibilidade de competição, pela existência de único fornecedor do bem que almeja contratar.

03. Assim sendo, simplificam-se os procedimentos, a ponto de tornar-se aplicável, ao caso, o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, assim ementado:

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

04. Isto posto, e na ausência de dúvida específica, informa-se que o Parecer Referencial mencionado no item anterior está disponível na página da AGU (https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1442580439), para que o órgão consulente, com base nele, faça a averiguação da regular instrução deste processo e a subsequente contratação almejada.

(Datação na assinatura eletrônica).

FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64153006996202481 e da chave de acesso c8016bcc

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1587432560 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-08-2024 10:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessados ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou

- o Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;

A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

- a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL n° 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL N° 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL N° 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros

usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.
42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)
43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).
44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).
45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.
47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)
48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.
49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexistência, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão

contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI

c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público,

colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar**

cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Orgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura**3. CONCLUSÃO**

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao

Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
